



STADA - IMPORTAÇÃO - DECLARAÇÃO ELETRÓNICA

Manual de Preenchimento da declaração aduaneira de importação

CIRCUITO DE APROVAÇÃO:

| | |
|-------------------|--|
| Elaborado | Paulo Aires/ Carla Monteiro/ Ricardo de Deus |
| Verificado | Ana Bela Ferreira |
| Aprovado | Ana Paula Caliço Raposo |
| Data | 2016-09-27 |

HISTÓRICO DE VERSÕES:

| Versão Anterior | Data | Síntese das Alterações |
|------------------------|-------------|--|
| 01 | 2016-09-26 | Criação |
| 02 | 2019-01-03 | Atualização do Ponto 2.1 – Casas e Áreas a utilizar pelo Declarante/ Representante, nomeadamente as Casas 8, 31 (Área Marcas e Volumes e Área Veículos, 40, 41 e 44 (Particularidades) e do Anexo 8.2. |
| 03 | 2021-07-28 | Atualização do Ponto 2.1 – Casas e Áreas a utilizar pelo Declarante/ Representante, nomeadamente as Casas 8, 31 (Área Veículos) e 44 (Particularidades) e ainda o Anexo 8.1 - Combinações de regimes utilizáveis por tipo de declaração (eliminação dos códigos B05 e F43 das combinações possíveis e inclusão das combinações 4910 4IF e 6121 4FM), |
| | | |

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 6 |
| 2. INDICAÇÕES RELATIVAS ÀS DIFERENTES CASAS | 9 |
| 2.1. CASAS E ÁREAS A UTILIZAR PELO DECLARANTE/REPRESENTANTE..... | 9 |
| ÁREA PEDIDOS ANEXOS..... | 9 |
| CASA 1 – Declaração..... | 10 |
| CASA 2 – Expedidor/Exportador | 14 |
| CASA 5 – Adições..... | 15 |
| CASA 6 – Total de Volumes | 16 |
| CASA 7 – Número de Referência..... | 16 |
| CASA 7a – Número de Referência Local | 17 |
| CASA 8 – Destinatário | 17 |
| CASA 14 – Declarante/Representante..... | 20 |
| CASA 15a – Código do País de Expedição/Exportação | 21 |
| CASA 17a – Código do País de Destino | 22 |
| CASA 17b – Código da Região de Destino..... | 22 |
| CASA 18 – Identificação e Nacionalidade do Meio de Transporte à Chegada..... | 23 |
| CASA 19 – Contentores (CTR)..... | 24 |
| CASA 20 – Condições de Entrega..... | 24 |
| CASA 21 – Identificação e Nacionalidade do Meio de Transporte Activo na Fronteira | 25 |
| CASA 22 – Moeda de Facturação e Montante Total Facturado | 26 |
| CASA 23 – Taxa de Câmbio | 26 |
| CASA 24 – Natureza da Transacção..... | 26 |
| CASA 25 – Modo de Transporte na Fronteira..... | 27 |
| CASA 26 – Modo de Transporte Interior | 28 |
| CASA 30 – Localização das Mercadorias | 28 |
| CASA 31 – Volumes e Designação das Mercadorias; Marcas e Números – Nºs Contentores – Quantidades e Natureza..... | 29 |
| Área Designação das Mercadorias | 30 |
| Área Códigos Adicionais..... | 30 |
| Área Marcas e Volumes..... | 31 |
| Área Veículos..... | 32 |
| Área Lista de Veículos | 34 |
| Área IEC..... | 36 |
| Subárea – Alcool e Bebidas Alcoólicas..... | 36 |
| Subárea – Óleos Minerais | 37 |
| Subárea – Tabaco..... | 39 |
| Área Elementos para Tributação/Certificação/Licenças..... | 39 |
| Área Contentores | 42 |
| CASA 31a – Valor Aduaneiro | 42 |
| CASA 31b – Base Tributável IVA..... | 42 |
| CASA 33 – Código das Mercadorias | 43 |

| | |
|---|----|
| CASA 34a – Código do País de Origem | 44 |
| CASA 35 – Massa Bruta | 45 |
| CASA 36 – Preferência | 45 |
| CASA 37 – Regime | 47 |
| CASA 38 – Massa Líquida | 52 |
| CASA 39 – Contingente | 52 |
| CASA 40 – Declaração Sumária/ Documento Precedente | 53 |
| Área Declaração Sumária – Código X | 53 |
| Área Documento Precedente – Código Z | 54 |
| Área Declaração Inicial – Y | 55 |
| CASA 41 – Unidades Suplementares | 56 |
| CASA 42 – Preço da Adição | 57 |
| CASA 43 – Método de Avaliação | 57 |
| CASA 44 – Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações | 58 |
| Área Menções | 59 |
| Área Documentos | 60 |
| CASA 45 - Ajustamento | 65 |
| CASA 46 – Valor Estatístico | 65 |
| CASA 47 – Cálculo das Imposições | 66 |
| CASA 49 – Identificação do Armazém | 70 |
| CASA 54 – Local e Data, Assinatura e Nome do Declarante ou do seu Representante | 72 |
| CASA A – Estância Aduaneira de Destino | 72 |
| 3. PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À DECLARAÇÃO DOS DADOS DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”) | 72 |
| 3.1. DECLARAÇÃO DOS DADOS ASSOCIADOS AO CÁLCULO DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”) | 72 |
| 3.1.1. Indicações relativas ao preenchimento das diferentes casas/áreas | 73 |
| 3.1.2. Casas e áreas a utilizar pelo declarante/representante | 73 |
| CASA 31 – Volumes e Designação das Mercadorias; Marcas e Números – N^{os} Contentores – Quantidades e Natureza | 73 |
| CASA 31a – Valor Aduaneiro | 73 |
| CASA 31b – Base Tributável IVA | 73 |
| CASA 32 – Número da Adição | 73 |
| CASA 33 – Código das Mercadorias | 74 |
| CASA 34a – Código do País de Origem | 74 |
| CASA 35 – Massa Bruta | 74 |
| CASA 36 – Preferência | 74 |
| CASA 37 – Regime | 74 |
| CASA 38 – Massa Líquida | 74 |
| CASA 41 – Unidades Suplementares | 74 |
| CASA 42 – Preço da Adição | 74 |
| CASA 43 – Método de Avaliação | 74 |

| | |
|---|-----------|
| CASA 44 – Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações | 74 |
| CASA 45 - Ajustamento | 74 |
| CASA 46 – Valor Estatístico | 74 |
| CASA 47 – Cálculo das Imposições | 74 |
| 4. ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO | 78 |
| 4.1. ALTERAÇÃO POR INICIATIVA DO DECLARANTE | 78 |
| 4.1.1. Antes da concessão da autorização de saída | 78 |
| 4.1.2. Após a concessão da autorização de saída | 79 |
| 4.2. VERSÕES ADMINISTRATIVAS DA DECLARAÇÃO/ “ALTERAÇÃO” POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO | 79 |
| 4.3. ALTERAÇÕES DA DECLARAÇÃO – IMPLICAÇÃO NO PREENCHIMENTO DA “ADIÇÃO VIRTUAL” 80 | |
| 5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES | 80 |
| 5.1. DECLARAÇÕES ADUANEIRAS SIMPLIFICADAS AO ABRIGO DE AUTORIZAÇÃO CASUÍSTICA 80 | |
| 5.2. Declarações aduaneiras simplificadas ao abrigo de autorização global ... | 80 |
| 5.3. Declarações aduaneiras através de uma inscrição nos registos do declarante 81 | |
| 6. DECLARAÇÃO DOS DADOS ASSOCIADOS AO ‘APURAMENTO’ DA DÍVIDA POTENCIAL SUSCEPTÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”) | 81 |
| 6.1. ‘Apuramento’ da dívida potencial suscetível de se constituir através da regularização (declaração complementar) ou da alteração da declaração que originou o registo da “liquidação provisória” | 81 |
| 6.1.1. ‘Apuramento’ da “liquidação provisória” sem que desse ‘apuramento’ resulte um registo de liquidação “definitivo” | 81 |
| 6.1.2. ‘Apuramento’ da “liquidação provisória” do qual resulta um registo de liquidação definitivo | 82 |
| 6.2. ‘Apuramento’ da dívida potencial suscetível de se constituir através de uma outra declaração aduaneira ‘autónoma’ | 83 |
| 7. ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO | 83 |
| 7.1. Anulação por iniciativa do Declarante/Representante | 83 |
| 7.1.1. Antes da concessão da autorização de saída | 83 |
| 7.1.2. Após a concessão da autorização de saída | 84 |
| 7.2. Anulação por iniciativa da Administração Aduaneira | 87 |
| 7.2.1. Antes da concessão da autorização de saída | 87 |
| 7.3. Anulação “Especial” | 88 |
| 8. Anexos | 89 |
| 8.1. Combinações de regimes utilizáveis por tipo de declaração | 89 |
| 8.2. Códigos nacionais passíveis de serem utilizados na casa 47 – Cálculo das imposições, Subdivisão – Tipo de Imposição e respetiva(s) rubrica(s) de receita | 102 |

1. INTRODUÇÃO

Na persecução dos objectivos definidos na Directiva n.º 70/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de construção de um ambiente sem papel para as Alfândegas e o Comércio, a AT tem vindo a desenvolver uma estrutura TI¹, na qual se insere o STADA²-Importação - Declaração Electrónica.

Este novo sistema, que funciona desde 2011 em versão piloto, no qual a interacção ente as autoridades aduaneiras e os operadores económicos é efectuada tendo por base técnicas de processamento de dados, conduz a uma verdadeira desmaterialização da declaração aduaneira de importação.

A interligação do STADA-Importação com uma multiplicidade de outros sistemas da AT permite melhorar a eficiência das formalidades declarativas de importação, da luta contra a fraude e o crime organizado, reforçando o comércio internacional legítimo, aliando a estes fatores uma efetiva diminuição da carga administrativa, quer dos operadores económicos, quer das Alfândegas, potenciando a normalização e simplificação dos procedimentos declarativos de importação e a redução dos custos suportados pelos operadores económicos.

Este aumento da eficiência das formalidades de desalfandegamento e a redução da carga administrativa potenciam a competitividade dos portos/aeroportos nacionais, reforçando assim a sua atractibilidade.

O novo quadro legislativo associado ao Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de outubro de 2013 que estabelece o Código Aduaneiro da União (CAU), cujas regras são completadas/executadas pelo Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2015/2446 de 28/07/2015 (AD-CAU) e pelo Regulamento de Execução da Comissão (UE) 2015/2447 (AE-CAU), vêm criar as condições legais para a implementação do referido ambiente sem papel. Este pacote legal vem estabelecer como regra que todos os intercâmbios de informações entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras e entre estas têm de ser efetuados por processos informáticos tendo por base requisitos comuns em matéria de dados. (Artigo 6.º do CAU)

Considerando a necessidade dos sistemas informáticos dos EM terem que ser atualizados para que passem a cumprir o pacote legal supra, a Comissão publicou a Decisão de Execução da Comissão n.º 2016/578/UE de 11/04/2016 que estabelece o Programa de Trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no CAU (PT-CAU), que define a janela temporal disponível para os EM promoverem a atualização dos seus sistemas informáticos.

Tendo em conta que os sistemas eletrónicos não estão ainda preparados para aplicar os novos conjuntos de dados e formatos do CAU, a Comissão publicou o Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17/12/2015 (ADMT-CAU) que define as regras transitórias para os casos em que os sistemas eletrónicos referidos não estão operacionais, sendo que essas regras transitórias, a fim de assegurar o bom funcionamento das operações relacionadas com a sujeição de uma mercadoria a um determinado regime aduaneiro, permitem aos EM manter a utilização dos sistemas de importação nacionais vigentes, enquanto estes não forem modernizados. Assim até à modernização dos sistemas de importação nacionais, estas regras transitórias permitem apresentar uma declaração aduaneira com um conjunto de dados e formatos diferentes dos “dados CAU”, razão pela qual o conjunto de dados e formatos a utilizar aquando da apresentação de declarações aduaneiras de importação em território nacional tem por base o Anexo 9 Apêndices A, C1 e D1 do ADMT-CAU.

Deste modo e tendo presente este quadro legislativo, o ADMT-CAU justifica a manutenção neste manual de preenchimento da declaração electrónica da identificação dos elementos de dados com a denominação de CASA, denominação esta que permite ainda a ponte para o Documento Administrativo Único (DAU) que continuará a poder ser utilizado quer no âmbito de situações de indisponibilidade temporária dos sistemas informáticos das autoridades

¹ Tecnologias de Informação

² Sistema Automático de Tratamento da Declaração Aduaneira

aduaneiras ou dos operadores económicos (plano de contingência³) quer ainda em situações pontuais previstas na legislação em vigor.

Por outro lado, a necessidade de desmaterializar o impresso de liquidação (IL) utilizado sempre que fosse necessário efetuar uma "liquidação provisória" obriga à introdução do conceito de "adição virtual" uma vez que a mesma contém os dados necessários ao cálculo da dívida susceptível de se constituir.

Assim, o presente manual que reúne o conjunto de regras e procedimentos relativos ao preenchimento das declarações aduaneiras de importação apresentadas electronicamente para além desta introdução, integra os seguintes capítulos:

- ◆ Indicações relativas às diferentes casas
- ◆ Procedimentos associados à declaração dos dados da dívida susceptível de se constituir (liquidação provisória)
- ◆ Alterações à declaração
- ◆ Declarações complementares
- ◆ Declaração dos dados associados ao apuramento da dívida potencial susceptível de se constituir ("liquidação provisória")
- ◆ Anulação da declaração
- ◆ Anexos

O segundo capítulo é dedicado às regras de preenchimento da declaração aduaneira de importação, apresentada por processos informáticos (**Declaração eletrónica**), nomeadamente no que respeita aos campos/casas da declaração que devem ser preenchidos pelo declarante/representante.

O terceiro capítulo (Procedimentos associados à declaração dos dados da dívida suscetível de se constituir (liquidação provisória) diz respeito ao preenchimento da denominada "adição virtual", formulário electrónico que permite a declaração dos dados que suportam o cálculo da dívida suscetível de se constituir e subsequente registo contabilístico informático ("liquidação provisória") no SCA⁴.

O quarto capítulo (Alterações à declaração) procura explicar os procedimentos e regras associadas ao processo de alteração dos elementos da declaração aduaneiras, a pedido do declarante e por iniciativa da administração aduaneira (versão administrativa da declaração).

O quinto capítulo (Declarações complementares) define aos procedimentos associados à entrega de declarações complementares no caso de uma declaração simplificada (artigo 166º do CAU) quer no âmbito de uma autorização casuística ou de uma autorização global ou no caso de uma inscrição nos registos do declarante (artigo 182º do CAU).

O sexto capítulo (Declaração dos dados associados ao apuramento da dívida potencial susceptível de se constituir ("liquidação provisória") abarca as regras e procedimentos a seguir nas situações de apuramento de "liquidações provisórias" e antecede o capítulo (Anulação da declaração) dedicado aos procedimentos a desencadear no âmbito dos pedidos de anulação de uma declaração desencadeados pelo declarante ou as anulação promovidas pela administração aduaneira.

O último capítulo (Anexos) sistematiza a informação nacional associada às combinações de regimes utilizáveis por tipo de declaração e a codificação e aos "tipo de Imposição" e respectiva(s) rubrica(s) de receita.

³ Ofício Circulado N.º 15293/2014

⁴ Sistema de Contabilidade Aduaneira

ABREVIATURAS MAIS UTILIZADAS:

- ◆ CAU - Código Aduaneiro da União - Regulamento (UE) 2013/952 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9/10/2013.
- ◆ AD-CAU – Ato Delegado do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015.
- ◆ AE-CAU – Ato de Execução do CAU - Regulamento de Execução (UE) 2015/2446 da Comissão de 28/07/2015.
- ◆ ADMT-CAU – Ato Delegado das Medidas Transitórias do CAU - Regulamento Delegado (UE) 2016/341 da Comissão de 17/12/2015.
- ◆ PT – CAU – Programa de Trabalho do CAU – Decisão de Execução (UE) 2016/578 da Comissão de 11 de abril de 2016 que estabelece o Programa de Trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União

NOTA:

Este manual não constitui um instrumento legal, tendo principalmente uma natureza explicativa. A legislação prevalece sobre o conteúdo deste manual e deve ser sempre consultada.

Refere-se ainda que os dados específicos dos exemplos constantes deste manual (como por exemplo: posições pautais, taxas aplicáveis, etc.) poderão, à data da sua leitura, não reflectir com exactidão a realidade vigente.

2. INDICAÇÕES RELATIVAS ÀS DIFERENTES CASAS

2.1. CASAS E ÁREAS A UTILIZAR PELO DECLARANTE/REPRESENTANTE

ÁREA PEDIDOS ANEXOS

PEDIDOS ANEXOS

Tipo de pedido: Justificação:

Quando a entrega da declaração aduaneira consubstanciar não só o ato de manifestação de vontade de atribuir a uma mercadoria determinado regime aduaneiro mas, também, um determinado pedido cujo deferimento é necessário para essa sujeição ou para os termos em que essa sujeição é pretendida, esse(s) pedido(s) deve(m) ser efetuado(s) nesta área, indicando os seguintes elementos:

Subdivisão – Tipo de Pedido

Indicar o código do tipo de pedido de acordo com os códigos constantes da tabela infra:

| Código ⁵ | Descrição | Menção/ Referências Especiais Casa 44 |
|---------------------|---|--|
| PDI | Pedido casuístico de declaração aduaneira simplificada por falta de elementos e documentos (art.º 166.º do CAU) | - |
| PDIE | Pedido casuístico de declaração aduaneira simplificada por falta de elementos | - |
| PDID | Pedido casuístico de declaração aduaneira simplificada por falta de documentos | - |
| PSAA | Pedido simplificado de Aperfeiçoamento Activo | 00100 |
| PSIT | Pedido simplificado de Importação Temporária | 00100 |
| PSDE | Pedido simplificado de Destino Especial | N990D |
| PUPP | Pedido para utilização da mesma posição pautal (art.º 177.º do CAU) | - |
| PCFA | Pedido de Concessão de Franquia Aduaneira | - |
| PCII | Pedido de Concessão de Isenção do IVA | - |
| OUTP | Outros Pedidos | - |
| PGCC ⁶ | Pedido de Garantia para Contingente Crítico | - |

Subdivisão – Justificação

Indicar a fundamentação que sustenta o pedido efectuado.

As menções/referências especiais correspondentes aos pedidos deverão ser apostas pelo operador na casa 44, tornando-se as mesmas “definitivas” se o pedido vier a ser aceite/deferido.

⁵ Os códigos dos pedidos utilizados, serão impressos ao nível da casa 44

⁶ Se o contingente for crítico (cfr. artigo 53.º do AE-CAU) e caso se pretenda obter a autorização de saída antes da concessão desse ‘benefício’ pela Comissão, a prestação de garantia é obrigatória (cfr. artigo 195.º do CAU) devendo utilizar-se este código de pedido para o efeito.

Exemplo:

Sempre que seja processada uma declaração aduaneira normalizada de sujeição a um regime aduaneiro especial com um pedido de autorização em conformidade com o artigo 163.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (EU) 2015/2446, a autorização é concedida mediante a concessão da autorização de saída das mercadorias para o regime aduaneiro em causa e, na casa 44 deve constar obrigatoriamente a referência especial "00100" (Autorização simplificada).

NOTA:

Os pedidos de alteração da declaração aduaneira, efectuados ao abrigo do artigo 173.º do CAU, antes ou após a concessão da autorização de saída das mercadorias, serão objecto de justificação em campo autónomo existente para esse efeito no próprio pedido de alteração, quer no Webform quer na estrutura da mensagem xml.

CASA 1 – Declaração**Primeira subdivisão**

Indicar nesta subdivisão um dos seguintes códigos:

IM

No âmbito do comércio com os países e territórios situados fora do território aduaneiro da União, com exclusão das partes contratantes da Convenção de Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias:

- ✓ Para a sujeição de mercadorias a um dos seguintes regimes aduaneiros:
 - Introdução em livre prática
 - Aperfeiçoamento activo
 - Importação temporária
 - Destino Especial
 - Entrepasto aduaneiro
- ✓ Para a sujeição de mercadorias não - UE a um regime aduaneiro no âmbito do comércio entre Estados-membros.

Os códigos de regime aduaneiro utilizáveis para este tipo de declaração constam do anexo respectivo deste manual (Coluna I).

Exemplo:

Uma empresa Sueca importa mercadorias dos EUA e coloca-as no regime de entreposto aduaneiro. Posteriormente as mercadorias são vendidas a uma empresa Dinamarquesa e enviadas a coberto do regime de trânsito. Na Dinamarca as mercadorias são introduzidas no consumo. A declaração aduaneira processada para o efeito é do tipo IM

NOTA:

Este tipo de declaração é igualmente utilizado no âmbito das trocas comerciais entre a União e os Países com os quais estabeleceu uma União Aduaneira (Andorra e San Marino), sendo os códigos de regime aduaneiro utilizáveis os constantes da Coluna II do anexo respectivo deste manual.

EU⁷

No âmbito do comércio com as partes contratantes da Convenção de Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias para a sujeição de mercadorias a um dos seguintes regimes aduaneiros:

- Introdução em livre prática
- Aperfeiçoamento activo
- Importação temporária
- Destino Especial
- Entrepasto aduaneiro

Os códigos de regime aduaneiro utilizáveis para este tipo de declaração constam da Coluna IV do anexo respectivo deste manual.

CO

- ✓ Declaração para mercadorias UE sujeitas a medidas especiais durante o período transitório que se segue à adesão de novos Estados-membros.
- ✓ Declaração de introdução para mercadorias UE no âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União às quais se aplicam as disposições da Directiva 2006/112/CE⁸ e partes desse território às quais estas disposições não se aplicam.

Os códigos de regime aduaneiro utilizáveis para este tipo de declaração constam da Coluna III do anexo respectivo deste manual.

Segunda subdivisão

Inscrever nesta subdivisão o Tipo de declaração através de um dos seguintes códigos:

- A** – declaração aduaneira normalizada (art.º 162.º do CAU)
- B** – declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística (art.º 166.º do CAU)
- C** – declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global (art.º 166.º, n.º 2, do CAU)
- X** – declaração complementar da declaração aduaneira simplificada referida no código B
- Y** – declaração complementar da declaração aduaneira simplificada referida no código C

⁷ Este tipo de declaração apenas poderá ser utilizado na 1ª declaração aduaneira que se processar.

⁸ Ou da Directiva 2008/118/CE pois apesar do Anexo 9 do ADMT-CAU apenas fazer referência à “Directiva IVA”, esta Directiva enquadra-se na ‘lógica’ de ser necessário uma declaração aduaneira

Z – declaração complementar no contexto da simplificação regida pelo artigo 182.º do CAU (declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante).

Particularidades:

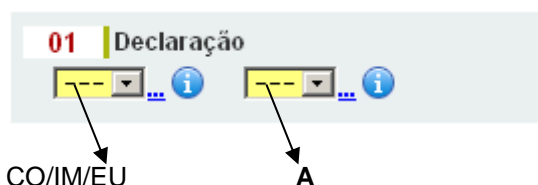
1. Esta casa não deve ser preenchida na notificação da inscrição das mercadorias nos registos do declarante no contexto da simplificação regida pelo artigo 182.º do CAU (antigo procedimento de domiciliação).
2. Muito embora a legislação preveja ainda os códigos que a seguir se enunciam, de imediato os mesmos não devem ser utilizados:

D – declaração aduaneira normalizada (tal como prevista no código A) entregue antes da apresentação das mercadorias;

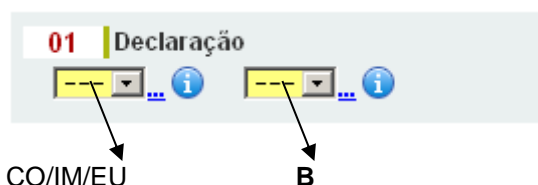
E ou **F** – declaração aduaneira simplificada (tal como prevista no código B ou C, respectivamente) entregue antes da apresentação das mercadorias;

Exemplos de preenchimento desta casa:

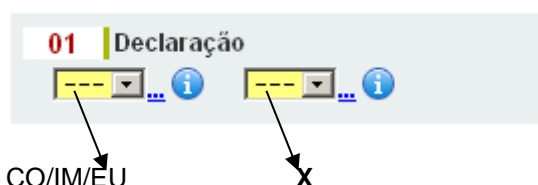
1. *Processamento de uma declaração aduaneira normalizada (art. 162.º do CAU). Declaração contendo todos os elementos e todos os documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias*



2. *Processamento de uma declaração **aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística (art.º 166.º do CAU)**⁹. Declaração que não contém alguns dos elementos e/ou que alguns dos documentos necessários à aplicação das disposições que regem o regime aduaneiro para o qual estão a ser declaradas as mercadorias não estejam na posse do declarante e à disposição das autoridades aduaneiras.*

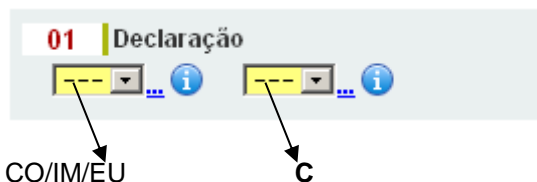


Posteriormente, em regra, terá de ser processada uma **declaração complementar** (código X).

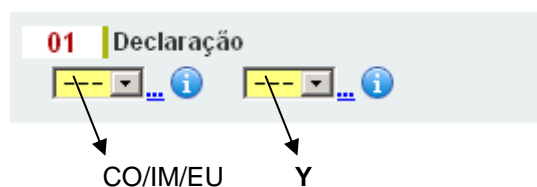


⁹ Obrigatoriamente deverá ser preenchida a Área Pedidos Anexos com a informação associada (código identificativo do pedido e razão subjacente) à utilização da declaração aduaneira simplificada.

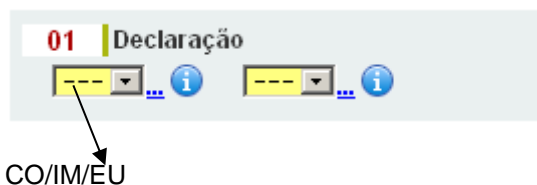
3. *Processamento de uma declaração aduaneira **simplificada ao abrigo de autorização global (art.º 166.º, n.º 2, do CAU)**¹⁰,*



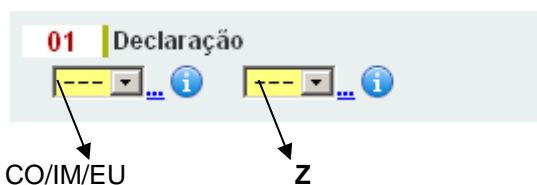
Posteriormente, em regra, terá de ser processada uma **declaração complementar** (código Y).¹¹



4. *Processamento de uma notificação da inscrição das mercadorias nos registos utilizando a **simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante** (artigo 182.º do CAU)¹².*



Posteriormente, em regra, terá de ser processada uma **declaração complementar** (código Z).



¹⁰ Obrigatoriamente na casa 44 deve constar o respetivo número da autorização para a utilização regular da declaração aduaneira simplificada.

¹¹ A declaração complementar pode revestir-se de um carácter global periódico ou recapitulativo, todavia, de imediato, através do STADA – Importação apenas serão aceites as declarações complementares de regularização (uma declaração aduaneira simplificada = uma declaração complementar).

¹² Esta subdivisão não é preenchida.

CASA 2 – Expedidor/Exportador

| | | | |
|--------------------------------|--|---|--|
| 02 Expedidor/Exportador | | | |
| Número: | <input type="text"/>  | Sem Número de Identificação?: <input type="checkbox"/> | |
| Nome ou Designação Social: | <input type="text"/>  | | |
| Morada: | <input type="text"/>  | | |
| Localidade: | <input type="text"/>  | Cód. Postal: <input type="text"/>  | Pais: <input type="text"/>  |

Esta informação respeita à identificação do expedidor/exportador, que se divide em:

Subdivisão – Número

Indicar o número de identificação caso se trate do número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI). Neste caso o nome e apelido ou a designação social, bem como a morada não devem ser preenchidos.

Caso contrário (devendo-se, para efeito, assinalar na subdivisão Sem Número de Identificação), esta subdivisão não deverá ser utilizada, sendo obrigatoriamente preenchida a restante informação.

Subdivisão – Nome ou Designação Social

Indicar nome e apelido ou a designação social do expedidor/exportador;

Subdivisão – Morada

Indicar e a morada completa (Rua e Número);

Subdivisão – Localidade

Indicar a localidade da morada;

Subdivisão – Código Postal

Indicar o código postal da morada;

Subdivisão – País

Indicar o código do país da morada;

No preenchimento desta casa deve ter-se em conta o seguinte:

Regra geral

Os dados a indicar são relativos ao último vendedor das mercadorias antes da sua importação para a União.

Nos casos em que não se trate de uma venda, indicar o nome do fornecedor.

Se existirem duas entidades envolvidas na importação, deve ser identificada aquela que efetuou a última venda para a exportação das mercadorias para o território aduaneiro da União mesmo que essa venda ocorra já com as mercadorias no referido território¹³.

¹³ Cfr.artigo 128.º, n.º 2, do AE-CAU

Exemplo:

Um operador Espanhol compra mercadorias na China e posteriormente vende-as a uma empresa Portuguesa. A mercadoria é enviada directamente da China para Portugal, onde é introduzida no consumo. Neste caso o exportador a identificar é empresa Espanhola e não a Chinesa.

◆ Número de Identificação – ESA123456789

Ou caso o operador Espanhol não possua número de identificação (EORI)

- ◆ Nome: Empresa Espanhola
- ◆ Morada: Plaza Maior, 100-A
- ◆ Localidade – Madrid
- ◆ Código Postal – 12345-678
- ◆ Código de país – ES

Particularidades:

1. Em caso de grupagens (numa mesma remessa, as mercadorias são facturadas por diferentes vendedores/fornecedores), indicar a menção “**Diversos-00200**” na subdivisão nome ou designação social.

A lista dos expedidores/exportadores deve ser um dos documentos de suporte à declaração, pelo que obrigatoriamente, deve constar na casa 44 o código de documento “3E18”.

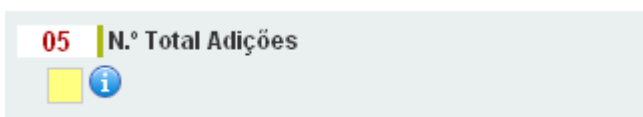
Nestes casos, não deve ser indicado qualquer número de identificação, morada, código postal e país.

2. Esta casa é de preenchimento **facultativo**, no âmbito das simplificações da declaração aduaneira identificadas na 2ª subdivisão da casa 1 – “Declaração” por:

- ◆ Código B;
- ◆ Código C;
- ◆ Não preenchido (notificação da inscrição das mercadorias nos registos)

3. Esta casa **não pode ser utilizada** quando os dois primeiros dígitos da 1ª subdivisão da casa 37 forem **71**;

CASA 5 – Adições



Regra geral

Indicar, em algarismos, a quantidade total das adições declaradas.


Na mesma declaração aduaneira de importação podem ser declaradas mercadorias a que correspondam códigos de mercadorias diferentes – vários artigos, várias adições.

Todavia, consideram-se como constituindo uma única mercadoria e conseqüentemente uma adição, os elementos constitutivos de conjuntos industriais que sejam objecto de um único código de nomenclatura combinada (vg gerador de gás de ar e caldeira de vapor, etc.).

Particularidades:

1. As mercadorias idênticas mas com características diferenciadoras tais como, país de origem ou preferência devem ser declaradas em adições distintas.
2. As mercadorias com características fiscais distintas, classificadas pela mesma posição pautal devem ser declaradas na mesma adição.
3. As mercadorias classificadas pela mesma posição pautal mas
 - ◆ Sobre as quais incidam impostos especiais sobre o consumo distintos; ou
 - ◆ Para as quais é solicitada uma isenção fiscal (por exemplo, isenção de impostos especiais sobre o consumo (IEC),devem ser declaradas em diferentes adições.

CASA 6 – Total de Volumes

| | |
|----------------------|---|
| 06 | N.º Total de Volumes |
| <input type="text"/> |  |

Regra geral


Indicar, em algarismos, a quantidade total dos volumes que compõem a remessa em causa.

O total de volumes é igual a todos os “números de volumes” + todos os “números de unidades” + 1 para cada mercadoria a “granel” indicados na casa 31.

Particularidades:

1. Esta casa **não deve ser** utilizada quando os dois primeiros dígitos da casa 37 – “Regime” forem 71.

CASA 7 – Número de Referência

| | |
|----------------------|---|
| 07 | N.º de Referência |
| <input type="text"/> |  |

Indicar a referência atribuída pela pessoa interessada à remessa em causa no plano comercial.

Particularidades:

1. Esta casa é de preenchimento facultativo para todo o tipo de declarações.

CASA 7a – Número de Referência Local

07a | N.º de Referência Local

Nas situações particulares em que as declarações são entregues em suporte papel e objecto de recolha pela administração, bem como nas declarações entregues via Webform, esta casa é preenchida automaticamente pelo sistema. Nos casos de envio electrónico, por xml., esta casa será preenchida com um código de identificação cuja estrutura fixa se descreve abaixo.

A constituição do número obedece às seguintes regras:

- ◆ Ano (n4) + País (a2) + NIF (n9) + Número sequencial (an7)

Ou seja, um campo alfanumérico a 22 caracteres (4+2+9+7).

Exemplo:

2011PT1234567890099999

CASA 8 – Destinatário

08 | Destinatário

Tipo de Identificação: Número:

Nome ou Designação Social:

Morada:

Localidade: Cód. Postal: País:

Esta informação, de carácter obrigatório, respeita à identificação do destinatário, que se divide em:

Subdivisão – Tipo de identificação

Indicar o tipo de identificação, utilizando para o efeito uma das seguintes siglas, conforme a situação:

- **PC** – Pessoa colectiva;
- **S** – Pessoa Singular;
- **NP** – Número de Passaporte;
- **BI** – Bilhete de Identidade;
- **NE** – Número EORI (pessoa singular da União diferente de PT);
- **DV** – Diversos.

Subdivisão – Número

Indicar, conforme o tipo de identificação utilizado, o número de identificação, atribuído pelas autoridades competentes para fins aduaneiros, fiscais ou outros. Este número deverá ser precedido do código do país que atribuiu o número de identificação, sempre que não se trate do número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI);

Subdivisão – Nome ou Designação Social

Indicar nome e apelido ou a designação social da pessoa interessada;

Subdivisão – Morada

Indicar e a morada completa (Rua e Número);

Subdivisão – Localidade

Indicar a localidade da morada;

Subdivisão – Código Postal

Indicar o código postal da morada;

Subdivisão – País

Indicar o código do país da morada;

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte:

Regra geral

Nesta casa é identificada a pessoa interessada na sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa, a qual assumirá a qualidade de titular do regime aduaneiro.

Em caso de sujeição de mercadorias a um regime aduaneiro especial esta pessoa é, simultaneamente, a titular da autorização do regime especial em causa, salvo nos casos de regime de entreposto aduaneiro público.

Em caso de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro num entreposto privado¹⁴, os dados a fornecer são os do depositante caso este não seja o declarante.

Sempre que o número de identificação do destinatário respeitar a um número de identificação EORI nacional ou de outro Estado-membro, o nome e apelido ou a designação social, bem como a morada não devem ser preenchidos;

Particularidades:

1. Nos casos em que não for indicado o número EORI é obrigatória a indicação do:
 - ◆ Nome ou designação social;
 - ◆ Morada, (Rua e número da porta);
 - ◆ Localidade;
 - ◆ Código Postal;
 - ◆ Código do País.
2. Sempre que a identificação do destinatário seja um número EORI atribuído a um operador económico, este só poderá ser de outro Estado-membro nas seguintes situações:

¹⁴ Congrega os anteriores tipos C, D ou E.

- ◆ Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (código de regime 42);
 - ◆ Introdução no consumo de mercadorias UE provenientes de partes do território aduaneiro da União às quais as disposições da Diretiva 2006/112/CE não se aplicam, isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (art.º 16.º do RITI) (código de regime 49 associado ao código de regime específico 4TI);
 - ◆ Introdução no consumo de mercadorias UE provenientes de partes do território aduaneiro da União às quais as disposições da Diretiva 2006/112/CE não se aplicam e partes desse território às quais se aplicam (código de regime 49 sem utilização do código de regime específico 4TI) ¹⁶
 - ◆ Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (código de regime 63);
 - ◆ Reimportação de mercadorias (código de regime 6123) que não vão ser de imediato expedidas para o proprietário, permanecendo algum tempo em Portugal (nestes casos não se deve utilizar o código de regime 63);
 - ◆ Importação temporária (código de regime 53), exemplo numa exposição a realizar na União, sendo o primeiro local da exposição em Portugal;
 - ◆ Entrada em Entreposto Aduaneiro Público Tipo I¹⁵ (código de regime 71).
 - ◆ Reimportação de mercadorias por sujeitos passivos que aqui não tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio nem disponham de representante nos termos do artigo 30.º do CIVA. (código de regime 61 10)¹⁶.
 - ◆ Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea/ importação por sujeitos passivos que aqui não disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio nem disponham de representante nos termos do artigo 30.º do CIVA (código de regime 40) ¹⁶.
 - ◆ Sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo (código de regime 51).
 - ◆ Sujeição ao regime de destino especial (código de regime 40 associado ao código de regime específico 4DS, 4DC, 4D1 ou 4D2).
3. Em vez do nome ou designação social pode ser indicada a sigla **DV** na subdivisão tipo de identificação no caso de se tratar de declarações aduaneiras para o regime aduaneiro de entreposto (regime 71) em que se verifiquem situações de grupagem. Nestes casos devem ser observadas as seguintes regras:
- ◆ A subdivisão número de identificação não pode estar preenchida;
 - ◆ As demais subdivisões desta Casa 8, também, não podem estar preenchidas;

¹⁵ (Antigo tipo A)

¹⁶ Nestes casos (operadores económicos com número EORI e IVA diferentes de PT) na casa 44 das declarações de “reimportação” e “importação” deve constar obrigatoriamente o número de registo para efeitos do IVA precedido da menção NIVA (número de identificação para efeitos do IVA do importador, emitido no Estado-membro em que está estabelecido quando esse EM não é Portugal) ou o número IVA português, quando ele existe, precedido da ‘menção’ Y040 (Número de identificação para efeitos do IVA, emitido no Estado-membro de importação, do importador designado ou reconhecido como devedor do IVA em conformidade com o artigo 201. da Diretiva IVA). Note-se que, enquanto o sistema informático não for adaptado, nos casos em que o número IVA do operador económico não esteja inscrito no VIES, e não havendo necessidade legal para tal, deve ser apresentada a declaração de importação ao abrigo do plano de contingência.

A lista dos destinatários deve ser um dos documentos de suporte à declaração, pelo que, obrigatoriamente, deve constar na casa 44 o código de documento “3E19”.

CASA 14 – Declarante/Representante

| | | |
|---|--|----------------------------|
| 14 Declarante/ Representante | | |
| Número: <input type="text"/> | Tipo de Declarante/Representante: <input type="text"/> | |
| Nome ou Designação Social: <input type="text"/> | | |
| Morada: <input type="text"/> | | |
| Localidade: <input type="text"/> | Cód. Postal: <input type="text"/> | Pais: <input type="text"/> |

Esta informação, de carácter obrigatório, respeita à identificação da pessoa, singular ou colectiva, que juridicamente, apresenta a declaração, que se divide em:

Subdivisão – Tipo de Declarante/ Representante

Indicar a qualidade em que a pessoa que apresenta a declaração atua, utilizando para o efeito um dos seguintes códigos, conforme a situação:

- [1]** – Quando a declaração é entregue pelo destinatário ou por um seu funcionário, ou seja, quando o destinatário opte por não se fazer representar perante as autoridades aduaneiras; nestes casos o destinatário assume a qualidade de declarante;
- [2]** – Quando a declaração é entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade de representação **direta**; nestes casos, o destinatário assume a qualidade de declarante¹⁷;
- [3]** – Quando a declaração é entregue por um representante aduaneiro agindo na modalidade de representação **indireta**; nestes casos, o representante aduaneiro assume a qualidade de declarante.

Subdivisão – Número

Indicar o número de identificação, atribuído pelas autoridades competentes para fins aduaneiros, fiscais ou outros. Este número deverá ser precedido do código do país que atribuiu o número de identificação, sempre que não se trate do número de Registo e Identificação dos Operadores Económicos (EORI);

Subdivisão – Nome ou Designação Social

Indicar nome e apelido ou a designação social da pessoa que apresenta a declaração;

Subdivisão – Morada

Indicar e a morada completa (Rua e Número);

Subdivisão – Localidade

Indicar a localidade da morada;

Subdivisão – Código Postal

Indicar o código postal da morada;

¹⁷ Cfr. Artigo 18.º, n.º 1 do CAU.

Subdivisão – País

Indicar o código do país da morada;

No seu preenchimento deve ter-se em conta o seguinte:

Regra geral

Sempre que o número de identificação da pessoa que apresenta a declaração respeitar a um número de identificação EORI, nacional ou de outro Estado-membro, o nome e apelido ou a designação social, bem como a morada não devem ser preenchidos;

Particularidades:

1. Nos casos em que o número indicado não for um EORI, nacional ou de outro Estado-membro, é obrigatória a indicação do:
 - ◆ Nome;
 - ◆ Morada, (Rua e número da porta);
 - ◆ Localidade;
 - ◆ Código Postal;
 - ◆ Código do País.
2. Se o código indicado na subdivisão tipo de declarante/representante for **[1]**:
 - ◆ O número de identificação indicado na subdivisão número é igual ao número de identificação que consta da casa 8.
3. Se o código indicado na subdivisão tipo de declarante/representante for **[2]** ou **[3]**:
 - ◆ O número de identificação pode ser:
 - O número EORI do representante aduaneiro despachante oficial (titular da cédula R);
 - O número EORI do representante aduaneiro que não é despachante oficial:
 - Se este representante for uma pessoa coletiva ou equiparada, nesta casa, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa e não das pessoas singulares (titulares das cédulas I ou E) através da qual age a pessoa coletiva;
 - Se este representante for uma pessoa singular, nesta casa, deverá ser indicado o número EORI dessa pessoa singular (titular da cédula I ou E ou sem qualquer cédula se se tratar de um representante aduaneiro ocasional).
 - ◆ Na casa 44 tem que constar obrigatoriamente a menção/ referência especial:
 - PROC (Procuração global) ou 9E08 (Procuração casuística), se o código indicado na subdivisão tipo de declarante/representante for [2];
 - DHAB (Documento de habilitação global) ou 9E25 (documento de habilitação casuístico), se o código indicado na subdivisão tipo de declarante/representante for [3] salvo tratando-se de um representante aduaneiro despachante oficial (titular de cédula R).

CASA 15a – Código do País de Expedição/Exportação

15a | Cód. País Expedição**Subdivisão – Código do País de Expedição/Exportação**

Se não se tiver verificado nenhuma paragem ou uma operação jurídica não inerente ao transporte num país intermediário, indicar nesta subcasa o código da União correspondente ao país do qual as mercadorias foram inicialmente expedidas (Apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU).

Se tiver ocorrido uma paragem ou uma operação jurídica não inerente ao transporte, o país de expedição/exportação a considerar será o último país onde aquelas operações se efectuaram.

NOTA:

Sempre que o país onde foi efetuada a última operação jurídica seja um país da União deverá ser aposta na casa 44 a menção/ referência especial DT1 (mercadoria com estatuto aduaneiro de mercadorias não-UE) ou N821 (Declaração aduaneiro de trânsito externo).

Exemplos:

1. *Mercadorias expedidas da China via marítima com transbordo em Algeciras acompanhadas de conhecimento directo, na subcasa 15 a) deve ser indicado “CN” (China).*
2. *Mercadorias exportadas do Japão, por via marítima, com destino a Lisboa, via Roterdão. Em Roterdão são declaradas para o regime de entreposto aduaneiro (onde na respetiva declaração aduaneira a subcasa 15 a) = JP), posteriormente a declaração de introdução no consumo processada em Portugal, deverá conter na subcasa 15 a) o código “NL” (Holanda).*
3. *Mercadorias exportadas dos Estados Unidos com destino a Lisboa. Antes de serem introduzidas no consumo, são previamente declaradas para o regime de entreposto aduaneiro em Portugal (subcasa 15 a) = US), posteriormente na declaração de introdução no consumo na subcasa 15 a) mantém-se o código “US” (Estados Unidos).*

CASA 17a – Código do País de Destino**17a** | Cód. País de Destino**Subdivisão – Código do País de Destino**

Indicar nesta subdivisão, em conformidade com a codificação constante do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU, o código da União correspondente ao Estado-membro de destino das mercadorias.

CASA 17b – Código da Região de Destino

17b | Cód. Região de Destino




Subdivisão – Código da Região de Destino

Indicar nesta subdivisão, em conformidade com a codificação constante dos Anexos ao Regulamento (CE) n.º 1059/2003 alterados pelo Regulamento (UE) n.º 868/2014 da Comissão, a região de destino¹⁸ das mercadorias, quando estas têm como destino final Portugal.

CASA 18 – Identificação e Nacionalidade do Meio de Transporte à Chegada

18 | Meio de Transporte à Chegada

Identificação:



Subdivisão – Identificação

Regra geral

Indicar a identificação do meio de transporte onde as mercadorias se encontram directamente carregadas no momento da sua apresentação à estância aduaneira onde são cumpridas as formalidades de destino.

Caso se trate de um veículo tractor e de um reboque com matrículas diferentes, indicar os números de matrículas quer do veículo tractor quer do reboque.

Em caso de transporte ferroviário, quando o espaço desta casa não for suficiente, indicar os números de todos os vagões na casa 44, apondo-se nesta casa o símbolo “***”.

Consoante o meio de transporte, a sua identificação obedece às regras constantes do quadro infra:

| Meio de Transporte | Método de identificação |
|--|--|
| Transporte marítimo e por vias navegáveis interiores | Nome da embarcação |
| Transporte aéreo | N.º e data do voo (na falta do n.º do voo indicar o número de matrícula da aeronave) |
| Transporte rodoviário | Número de matrícula do veículo |
| Transporte ferroviário | N.º do vagão |

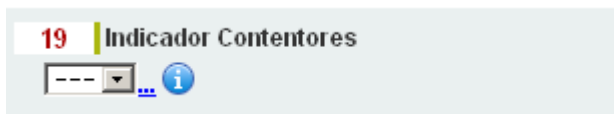
Particularidades:

¹⁸ Entende-se por “região de destino” a região, de entre as regiões do Estado-membro de chegada, em que as mercadorias devem ser consumidas ou constituir objecto de operações de montagem, reunião, transformação, reparação ou manutenção; na sua ausência, a região de destino é substituída pela região em que o processo de comercialização teve lugar ou pela região para a qual as mercadorias são expedidas.

1. Esta informação não deve ser fornecida:

- ◆ No caso de remessas postais (código 5 na casa 26) ou através de instalações fixas (código 7 na casa 26);
- ◆ Quando os dois primeiros dígitos da 1.^a subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

CASA 19 – Contentores (CTR)




Indicar a situação das mercadorias na passagem da fronteira externa da União, segundo o código da União previsto para esse efeito:

- 0 – Mercadorias não transportadas em contentores**
- 1 – Mercadorias transportadas em contentores**

Nos casos em que seja utilizado o código 1 devem obrigatoriamente ser indicados nas casas 31 – Área Contentores correspondentes, os números dos contentores em que as mercadorias foram transportadas.

Em casos de remessas postais, por instalações fixas ou propulsão própria, tem que constar obrigatoriamente o código “0”.

CASA 20 – Condições de Entrega



Primeira Subdivisão

Utilizando o código da União previsto para o efeito, constante do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU, indicar os elementos relativos às cláusulas do contrato comercial.

Segunda Subdivisão

Indicar o local de entrega das mercadorias em função das exigências relativas a cada código indicado na primeira subdivisão, conforme previsto no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Particularidades:


1. Esta casa **não pode estar preenchida** quando:

- ◆ Os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

2. Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas faturas com condições de entrega diferentes; nestes casos mencionar nesta casa as “condições de entrega” constantes da fatura de valor mais elevado e apor, na casa 44, a seguir à indicação de cada uma das faturas, as “condições de entrega” relativas a cada uma delas.
3. Caso a(s) fatura(s) ou a(s) declaração(ões) dos elementos apresentadas como suporte da declaração aduaneira de mercadorias com franquia de direitos ao abrigo do artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 (Remessas de valor insignificante) com base na(s) qual(ais) o valor aduaneiro das mercadorias é declarado, **tenha(m) discriminado o valor das despesas de transporte (incluindo ou não o seguro)** a incluir no valor aduaneiro da mercadoria, dever-se-á:
 - ◆ Primeira subdivisão – indicar o incoterm “XXX”;
 - ◆ Segunda subdivisão – indicar “deduzido o frete da fatura - incoterm “real” da fatura”, exemplo “deduzido o frete da fatura-CPT”.
 - ◆ Na Casa 42 – Preço da Adição, indicar o montante faturado, deduzido do valor das despesas de transporte expresso na(s) fatura(s)/declarações dos elementos com base na(s) qual(ais) o valor aduaneiro das mercadorias é declarado.
 - ◆ Na Casa 45 – Ajustamento, deve ser adicionado o montante das despesas de transporte deduzido aquando do cálculo do montante indicado na Casa 42.

CASA 21 – Identificação e Nacionalidade do Meio de Transporte Activo na Fronteira

21 | Meio de Transporte activo na Fronteira

Nacionalidade:  

Subdivisão – Nacionalidade

Regra geral

Indicar a nacionalidade do meio de transporte ativo que atravessa a fronteira externa da União, utilizando o código da União previsto para esse efeito no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Note-se que, no caso de transporte combinado ou de utilização de vários meios de transporte, o meio de transporte ativo é o que assegura a propulsão do conjunto.

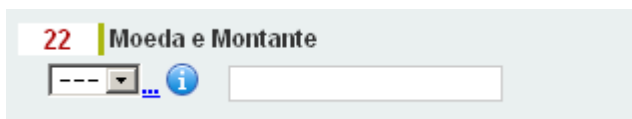
Por exemplo, no caso de um camião sobre um navio, o meio de transporte ativo é o navio; no caso de um tractor e um reboque, o meio de transporte ativo é o tractor.

Particularidades:

1. Esta subcasa **não** deve ser **preenchida**, nos seguintes casos:
 - ◆ Transporte ferroviário, remessas postais, instalações fixas ou propulsão própria (códigos 2, 5, 7 ou 9 na casa 25 – “Modo de transporte na fronteira”, respectivamente);
 - ◆ Quando os dois primeiros dígitos da 1.ª subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

2. Esta casa é de preenchimento **facultativo**, no âmbito das simplificações identificadas na 2.^a subdivisão da casa 1 – “Declaração” por:
- ◆ Código B (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística; artigo 166.º do CAU);
 - ◆ Código C (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global; artigo 166.º, n.º 2 do CAU);
 - ◆ Não preenchido (notificação no âmbito da simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante).

CASA 22 – Moeda de Facturação e Montante Total Facturado



Primeira Subdivisão – Moeda de facturação

Regra geral

Indicar o código de moeda em que se encontra expresso o valor constante da fatura, segundo a codificação prevista para esse efeito no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU;

Nos casos de **facturação em mais que uma moeda**, nesta subdivisão deve ser indicado o código EUR (EURO);

De igual modo, deve ser indicado o código EUR (EURO) sempre que a taxa de câmbio a utilizar na conversão de moedas estrangeiras para determinação do valor aduaneiro não se encontrar divulgada na página oficial da AT (nestes casos o interessado deverá solicitar ao Banco de Portugal a referida taxa de câmbio).

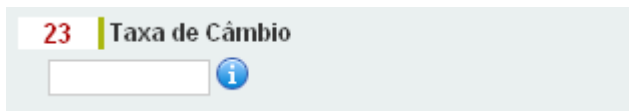
Particularidades:

1. Esta casa não deve ser preenchida quando na 1.^a subdivisão da casa 37 o código for 71.

Segunda Subdivisão – Montante total facturado

Não preencher esta casa.

CASA 23 – Taxa de Câmbio



Não preencher esta casa

CASA 24 – Natureza da Transacção

24 | Natureza da Transacção



Regra geral

Indicar a natureza da transacção utilizando para o efeito os códigos previstos nas colunas A e B da tabela prevista para efeitos do artigo 10.º, n.º 2, do Regulamento da Comissão (EU) n.º 113/2010.

Particularidades:

1. **Não pode ser preenchida** se na 1.ª subdivisão da casa 37 constar um código iniciado por 7;
2. Esta casa é de preenchimento **facultativo**, no âmbito das simplificações identificadas na 2ª subdivisão da casa 1 – “Declaração” por:
 - ♦ Código B (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística; artigo 166.º do CAU);
 - ♦ Código C (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global; artigo 166.º, n.º 2, do CAU);
 - ♦ Não preenchido (notificação no âmbito da simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante)

NOTA:

Quando a mesma declaração englobar **simultaneamente** mercadorias cuja transacção implique uma transferência de propriedade, mediante compensação (financeira ou outra) e sem essa compensação, indicar como natureza da transacção a que **predomine** em valor.

CASA 25 – Modo de Transporte na Fronteira

25 | Modo de Transporte na Fronteira



Regra geral

Indicar, segundo o código da União previsto para esse efeito e constante do quadro infra, a natureza do modo de transporte correspondente ao meio de transporte ativo em que as mercadorias entraram no território aduaneiro da União:

| Código | Denominação |
|--------|-----------------------------------|
| 1 | Transporte marítimo |
| 2 | Transporte ferroviário |
| 3 | Transporte rodoviário |
| 4 | Transporte aéreo |
| 5 | Remessas postais |
| 7 | Instalações de transporte fixas |
| 8 | Transporte por navegação interior |

| | |
|---|-------------------|
| 9 | Propulsão própria |
|---|-------------------|

Particularidades:

1. Esta casa é de preenchimento **facultativo**, se na 1.^a subdivisão da casa 37 constar o código 71 ou **se** na 2.^a subdivisão da casa 1 – “Declaração” constar:
 - ◆ Código B (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística; artigo 166.º do CAU);
 - ◆ Código C (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global; artigo 166.º, n.º 2, do CAU);
 - ◆ Não preenchido (notificação no âmbito da simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante).

CASA 26 – Modo de Transporte Interior



| |
|--|
| 26 Modo de transporte Interior |
| <input type="text" value="---"/>  |

Indicar, utilizando para o efeito os códigos acima referidos para a casa 25, a natureza do modo de transporte à chegada.

CASA 30 – Localização das Mercadorias

Nesta casa deve ser indicado o local exato onde as mercadorias se encontram e onde podem ser verificadas, nos seguintes moldes:

Primeira subdivisão – Estância Aduaneira

| |
|--|
| 30 Localização das Mercadorias |
| Tipo: [*] <input checked="" type="radio"/> EA <input type="radio"/> LA <input type="radio"/> OL  |
| Estância Aduaneira: <input type="text"/>  |

Quando as mercadorias estão a ser apresentadas na estância aduaneira, deve ser indicado o código dessa estância, o qual terá de coincidir com a estância onde está a ser processada a declaração., salvo nos casos de aplicação do artigo 179.º do CAU.

Exemplo:

PT000XXX¹⁹;

Segunda subdivisão – Local Autorizado

¹⁹ Tem de ser o código da estância onde a declaração está ser processada.

30 Localização das Mercadorias

Tipo:* EA LA OL [i](#)

Locais Autorizados: [i](#)

Quando as mercadorias estão a ser apresentadas num local designado ou autorizado para o efeito, deve ser indicada a identificação atribuída pela administração aduaneira a esses locais, a qual é composta por:

- ♦ 3 caracteres alfanuméricos (tipo de local) + 8 dígitos (número sequencial) + 3 dígitos (estância de controlo) + PT

Terceira subdivisão - Local Autorizado não codificado

30 Localização das Mercadorias

Tipo:* EA LA OL [i](#)

Morada:

Localidade: Cód. Postal:

Quando as mercadorias são apresentadas num local designado ou autorizado para o efeito mas que não foi objecto de codificação pelas autoridades aduaneiras, dever-se-á identificar esses locais através da sua morada, nos seguintes moldes:

Subdivisão – Morada

Indicar a morada completa (Rua e Número);

Subdivisão – Localidade

Indicar a localidade da morada;

Subdivisão – Código Postal

Indicar o código postal da morada;

CASA 31 – Volumes e Designação das Mercadorias; Marcas e Números – N^{os} Contentores – Quantidades e Natureza

Tal como a sua designação indicia nesta casa a informação fornecida respeita à identificação dos volumes (quantidade e natureza), das suas marcas e números, dos contentores e das mercadorias.

Para além desta informação, esta casa deve ser utilizada, igualmente, para a indicação de todos os elementos exigidos por regulamentações específicas eventuais, nomeadamente os que permitem o cálculo de todas as imposições devidas.

Para maior clareza na compreensão e leitura dos dados dever-se-á observar a seguinte ordem:


- ♦ Designação das mercadorias e Códigos adicionais;

- ◆ Marcas e Volumes;
- ◆ Outros dados exigíveis (Veículos e IEC's);
- ◆ Elementos para Tributação/ Certificação/ Licenças;
- ◆ Identificação dos contentores.

Área Designação das Mercadorias

31 |






Designação de Mercadoria:*



Indicar a descrição comercial habitual das mercadorias, que deve ser expressa em termos suficientemente precisos para permitir a sua identificação e classificação imediata e segura.

Área Códigos Adicionais

Nesta área devem ser indicados os adicionais que não possam ser fornecidos ao nível da casa 33.

ADIVA:  ADTARIC:  1º ADIC:  2º ADIC:  3º ADIC: 

Subdivisão – ADIVA

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) se pretenda beneficiar do diferimento de pagamento do IVA ao abrigo do Decreto-Lei n.º 492/85, de 26 de novembro, ou do n.º 3 do artigo 27.º do Código do IVA, ou beneficiar do diferimento do prazo de pagamento do IVA mediante prestação de uma garantia de 20% do imposto devido por 30 ou por 60 dias ao abrigo do artigo 28.º do Código do IVA, tal deverá ser indicado nesta subdivisão, conforme o caso, através da indicação, respetivamente, dos códigos 1900, 1960, 1931 ou 1961.

Subdivisão – ADTARIC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar mais de dois adicionais TARIC, o terceiro será indicado nesta subdivisão.

Subdivisão – 1.º ADIC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar um adicional IC (informação complementar), este elemento será indicado nesta subdivisão.

Subdivisão – 2.º ADIC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar dois adicionais IC (informação complementar), o 2.º adicional IC será indicado nesta subdivisão.

Subdivisão – 3.º ADIC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar três adicionais IC (informação complementar), o 3.º adicional será indicado nesta subdivisão.

Área Marcas e Volumes

MARCAS E VOLUMES

| | | | | | | | | |
|--|----------------------|---|----------------|----------------------|---|-------------|----------------------|---|
| Marca: | <input type="text"/> |  | Número: | <input type="text"/> |  | | | |
| Natureza: | <input type="text"/> |  | Fracionamento: | <input type="text"/> |  | Quantidade: | <input type="text"/> |  |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | | | | | | |

No seu preenchimento devem ser respeitadas as regras que a seguir se enunciam:

Subdivisão – Marca

Indicar as marcas relativas à natureza dos volumes de forma a permitir a sua identificação.

Se a mercadoria, objeto da declaração, for um veículo não sujeito a Imposto Sobre Veículos (ISV) devem ser apostas as referências relativas à Marca e Modelo.

Caso as mercadorias não se encontrem acondicionadas ou se apresentem a Granel, não indicar nada nesta casa

Subdivisão – Número

Indicar os números relativos à natureza dos volumes de forma a permitir a sua identificação.

Se a mercadoria, objeto da declaração, for um veículo não sujeito a ISV devem ser apostas as referências relativas ao número do Chassi ou Quadro e Matrícula (se existir).

Caso as mercadorias se apresentem a Granel não indicar nada nesta casa.

Subdivisão – Natureza

A tipificação da natureza dos volumes deve respeitar os códigos da União previstos para esse efeito constantes do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Subdivisão – Fracionamento

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

◆ Na mesma declaração

Para as mercadorias embaladas e nos casos em que num mesmo volume estejam contidas mercadorias declaradas por mais de uma adição deve indicar-se a identificação desse volume nas diversas adições por onde são classificadas as mercadorias, seguida da menção (P) - "Parte".

Quando se trate da última adição relativa ao volume em causa deve, em vez de (P), indicar-se (R) - "Resto".²⁰

◆ Em diferentes declarações

Nos casos em que mercadorias acondicionadas num mesmo volume tenham de ser despachadas em declarações diferentes deverá apor-se, em vez de "P" a menção "C" (Continua) numa ou nas várias declarações, devendo obrigatoriamente constar "R" na declaração que finda o conjunto.

²⁰ A totalidade de volumes (casa 6) é contabilizada com o número associado a "Resto"

NOTA:

Quando existe fracionamento em diferentes declarações, a concessão da autorização de saída a uma das declarações não é extensível às demais declarações, só podendo o declarante dispor 'livremente' da mercadoria para a qual obteve a autorização de saída.

Subdivisão – Quantidade

Indicar a quantidade de volumes ou a quantidade das mercadorias declaradas quando estas se apresentarem não embaladas ou ainda, no caso das mercadorias a granel, a quantidade 1.

Outros dados exigíveis**Área Veículos****VEÍCULOS**

| | | | | | | | |
|----------------|----------------------|-------------|----------------------|---------------|----------------------|--------------|----------------------|
| Adicional ISV: | <input type="text"/> | Marca: | <input type="text"/> | Modelo: | <input type="text"/> | | |
| Categoria: | <input type="text"/> | Tipo: | <input type="text"/> | Cilindrada: | <input type="text"/> | Emissão CO2: | <input type="text"/> |
| Combustível: | <input type="text"/> | Partículas: | <input type="text"/> | Qualificador: | <input type="text"/> | Quantidade: | <input type="text"/> |

Sempre que a declaração respeita a mercadorias cujo código pautal se inicie por 8701, 8703, 8704, 8711 ou 9705 e as mesmas possam estar sujeitas a Imposto Sobre Veículos (medida ISV na base de dados pautal) dever-se-ão declarar nesta área os seguintes elementos:

Subdivisão – Adicional ISV

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar o código adicional 1600 (Veículos não abrangidos/excluídos da incidência – Código do ISV), o mesmo deve ser indicado nesta subdivisão.

Subdivisão – Marca

Indicar a marca do veículo declarado.

Subdivisão – Modelo

Indicar a modelo do veículo declarado.

Subdivisão – Categoria

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicada a categoria do veículo.

Subdivisão – Tipo

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicado o Tipo de Veículo/Classificação Fiscal do veículo.

Subdivisão – Cilindrada

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicada a cilindrada do veículo.

Subdivisão – Emissão CO2

Caso o veículo esteja sujeito a ISV e se respeitar a um veículo abrangido pela Tabela A, deve ser indicada a emissão de CO₂.²¹

Subdivisão – Combustível

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicada o tipo de combustível do veículo.

Subdivisão – Partículas²²

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicada a emissão de partículas, se aplicável.

Subdivisão – Qualificador

Caso o veículo esteja sujeito a ISV, deve ser indicado o qualificador nos seguintes moldes:

| | |
|---------------------|--------------------------------|
| • N - Novo | Veículo novo |
| • U - Usado | Veículo usado posterior a 1970 |
| • A - Antigo | Veículo usado anterior a 1970 |

Subdivisão – Quantidade

Indicar a quantidade de veículos declarados com as mesmas características fiscais.

NOTA:

Estes elementos serão utilizados como base de tributação, em conjugação com os elementos a indicar na casa 44 [9Z09 (Homologação Técnica) ou 9H01 (Certificado de Homologação), DTMAT (Data da Matrícula do Veículo para efeitos fiscais), ou ainda DTFAB (Data da Fabrico do Veículo para efeitos fiscais) quando for caso disso.

Particularidades:

1. As seguintes subdivisões são de preenchimento **facultativo**, quando os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 51, 53, 71, 78 ou 91:

- ◆ Subdivisão – Categoria;
- ◆ Subdivisão – Tipo de Veículo;
- ◆ Subdivisão – Cilindrada;
- ◆ Subdivisão – Emissão de CO₂;
- ◆ Subdivisão – Partículas.

²¹ Nestes casos, de veículos abrangidos pela Tabela A, por força da entrada em vigor da Lei que aprova o Orçamento do Estado de 2019, passará a ser obrigatório declarar na casa 44 associado ao código de documento 9H01 ou 9Z09, qual o “Método de medição” da emissão do CO₂ declarado, nomeadamente NEDC ou WLTP, constante do certificado de conformidade do veículo a tributar. Por força da entrada em vigor da Lei que aprovou o Orçamento do Estado de 2021, se se tratar de um veículo híbrido ou híbrido plug-in, passará a ser obrigatório declarar para além do Método de medição” do CO₂ os códigos que dizem respeito à autonomia da bateria.

²² Para os veículos ligeiros de passageiros e mistos a gasóleo com data de matrícula posterior a 21.05.2000 deve ser declarado o valor de emissões de Partículas. Quando o valor das partículas constante da homologação técnica for desconhecido este campo não deve ser preenchido.

2. As seguintes subdivisões são de preenchimento **obrigatório**²³, no âmbito das simplificações identificadas na segunda subdivisão da casa 1 – “Declaração” pelo código B (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística) ou código C (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global):

- ◆ Subdivisão – Emissão de CO₂²¹;
- ◆ Subdivisão – Partículas.

Área Lista de Veículos

LISTA DE VEÍCULOS

| | | | |
|--|----------------------------------|----------|----------------------|
| Veículo: | <input type="text" value="---"/> | Chassis: | <input type="text"/> |
| Matrícula: | <input type="text"/> | | |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | |

Esta área respeita a toda a informação necessária à identificação física dos veículos, pelo que dever-se-ão declarar os seguintes elementos:

Subdivisão – Veículo

Identificar os veículos com as mesmas características fiscais, para os quais se pretende declara as matrículas e chassis respetivos.

Subdivisão – Matrícula

Indicar a matrícula do veículo, quando aplicável.

Subdivisão – Chassis

Indicar o chassis do veículo.

Exemplos:

1. *Declaração relativa a três veículos classificados pela p.p. 8703211000 sujeitos a **Imposto sobre Veículos, abrangidos respetivamente pelas Tabelas A e C, com as seguintes características:***

≡ 2 Veículos automóveis com 980 cc de cilindrada, novos, de passageiros, ligeiros, a gasolina/GPL, emissão de CO₂ =100g/Km:

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| Cilindrada | 980, 000 c.c. |
| Unidades | 2 |
| Qualificador | N (Novo) |
| Tipo | 001 (Passageiros) |
| Categoria | 01 (Ligeiro) |
| Combustível | 10 (Gasolina/GPL) |
| Emissão de CO ₂ em g/km | 100 |

≡ 1 Quadriciclo a gasolina com motor de 454 c.c. de cilindrada

²³ Nestes casos, deverá o declarante indicar um valor de emissão de CO₂ e/ ou de Partículas devidamente fundamentado em veículo idêntico ou similar por forma a poder ser calculada a dívida potencial, nomeadamente em sede do IVA (adição virtual).

Cilindrada 454, 000 c.c.
 Unidades 1
 Qualificador N (Novo)
 Tipo 001 (Passageiros)
 Categoria 10 (Quadriciclo)
 Combustível 01 (Gasolina)

Sendo classificados pela mesma posição pautal, são declarados na mesma adição, consequentemente na mesma casa 31.

VEÍCULOS

| | | | | | |
|----------------|----------------------|--------------|----------------------|---------------|----------------------|
| Adicional ISV: | <input type="text"/> | Marca: | <input type="text"/> | Modelo: | <input type="text"/> |
| Categoria: | --- | Tipo: | --- | Cilindrada: | <input type="text"/> |
| Combustível: | --- | Partículas: | <input type="text"/> | Qualificador: | --- |
| | | Emissão CO2: | <input type="text"/> | Quantidade: | <input type="text"/> |

Número de Registos: 2

Pág. Anterior 1 / 1 Pág. Seguinte

| | Adicional | Marca | Modelo | Categoria | Tipo | Cilindrada | CO2 | Combustível | Partículas | Qualificador | Quantidade |
|--|-----------|--------|----------|-----------|------|------------|-----|-------------|------------|--------------|------------|
| | | OPEL | CORSA | 01 | 001 | 980 | 100 | 10 | | N | 2 |
| | | SUZUKI | LT A450X | 10 | 001 | 454 | | 01 | | N | 1 |

LISTA DE VEÍCULOS

Veículo:

Matrícula: Chassis:

Número de Registos: 3

Pág. Anterior 1 / 1 Pág. Seguinte

| | Veículo | Matrícula | Chassis |
|--|--|-----------|---------------|
| | OPEL CORSA; 980CC; 100; Combustível: GASOLINA/GPL; Qualificador: N | | PJDLHSODNDB12 |
| | OPEL CORSA; 980CC; 100; Combustível: GASOLINA/GPL; Qualificador: N | | AJKSDJRUFH633 |
| | SUZUKI LT A450X; 454CC; Combustível: GASOLINA; Qualificador: N | | 1234SGADJDIJ |

2. Declaração relativa a três motociclos classificados pela p.p. 8711209800 que engloba veículos sujeitos e não sujeitos a **Imposto sobre Veículos**, com as seguintes características:

≡ 1 Motociclo a gasolina com motor de 110 cc de cilindrada não objeto de ISV, pelo que deverá ser aposto o código adicional 1600

≡ 2 Motociclos com 250 cc de cilindrada, a gasolina:

Cilindrada 250, 000 cc
 Unidades 2
 Qualificador N (Novo)
 Tipo 001 (Passageiros)
 Categoria 04 (Motociclo)

Combustível

01 (Gasolina)

Sendo classificados pela mesma posição pautal, são declarados na mesma adição, consequentemente na mesma casa 31.

VEÍCULOS

| | | | | | |
|--|----------------------|-------------|----------------------|---------------|----------------------|
| Adicional ISV: | <input type="text"/> | Marca: | <input type="text"/> | Modelo: | <input type="text"/> |
| Categoria: | <input type="text"/> | Tipo: | <input type="text"/> | Cilindrada: | <input type="text"/> |
| Combustível: | <input type="text"/> | Partículas: | <input type="text"/> | Qualificador: | <input type="text"/> |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | | | |

Número de Registos: 2

Pág. Anterior / 1 Pág. Seguinte

| | Adicional | Marca | Modelo | Categoria | Tipo | Cilindrada | CO2 | Combustível | Partículas | Qualificador | Quantidade |
|--------------------------|-----------|-------|--------|-----------|------|------------|-----|-------------|------------|--------------|------------|
| <input type="checkbox"/> | 1600 | HONDA | CX | | | | | | | | 1 |
| <input type="checkbox"/> | | HONDA | CB 250 | 04 | 001 | 250 | | 01 | | N | 2 |

LISTA DE VEÍCULOS

| | |
|--|----------------------|
| Veículo: | <input type="text"/> |
| Matrícula: | <input type="text"/> |
| Chassis: | <input type="text"/> |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | |

Número de Registos: 3

Pág. Anterior / 1 Pág. Seguinte

| | Veículo | Matrícula | Chassis |
|--------------------------|--|-----------|----------------|
| <input type="checkbox"/> | HONDA CX; 1600 | | WVHGKLYDG65987 |
| <input type="checkbox"/> | HONDA CB 250; 250CC; Combustível: GASOLINA | | PLUYTGDG85236 |
| <input type="checkbox"/> | HONDA CB 250; 250CC; Combustível: GASOLINA | | PJNHFEGRS14895 |

Área IEC**MERCADORIAS - IEC**

| | |
|--|--|
| Tipo de IEC: | <input type="radio"/> Alcool e Bebidas Alcoólicas <input type="radio"/> Óleos Minerais <input checked="" type="radio"/> Tabaco  |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | |

Sempre que a declaração respeita a mercadorias sujeitas a Imposto Especial de Consumo (IEC) dever-se-ão declarar nesta área os seguintes elementos:

Subdivisão – Tipo de IEC

Identificar o IEC a que as mercadorias em causa estão sujeitas.

Subárea – Alcool e Bebidas Alcoólicas

| | | | | | | |
|--|--|--------------------------------------|--|-------------------|----------------------------------|----------------------------------|
| Tipo de IEC: | <input checked="" type="radio"/> Alcool e Bebidas Alcoólicas | <input type="radio"/> Óleos Minerais | <input type="radio"/> Tabaco i | | | |
| Adicional IEC: | <input type="text"/> | Marca: | <input type="text"/> | Acondicionamento: | <input type="text" value="---"/> | <input type="text" value="..."/> |
| Cap. Embalagens: | <input type="text"/> | N.º Embalagens: | <input type="text"/> | Teor Alcoólico: | <input type="text"/> | |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | | | | |

Sempre que a declaração respeita a mercadorias sujeitas a imposto sobre o álcool e a bebidas alcoólicas (medida ALC/INT/VIN/CER/CET) dever-se-ão declarar nesta área os seguintes elementos:

Subdivisão – Adicional IEC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar um ou mais códigos adicionais IEC, os mesmos devem ser indicados nesta subdivisão.

Subdivisão – Marca

Indicar a marca comercial do álcool ou da bebida alcoólica declarada.

Subdivisão – Acondicionamento

Indicar a forma de acondicionamento/tipo de embalagem que condiciona o álcool ou a bebida alcoólica declarada.

Subdivisão – Capacidade de Embalagens

Indicar a capacidade das embalagens que condicionam o álcool ou a bebida alcoólica declarada.

Subdivisão – Número de Embalagens

Indicar o número de embalagens que condicionam o álcool ou a bebida alcoólica declarada.

Subdivisão – Teor Alcoólico

Indicar o teor alcoólico (percentagem de álcool puro contido) da mercadoria declarada.

Exemplo:

1. Declaração de dez garrafas de cerveja classificada com o código pautal 2203000100, com teor alcoólico superior a 0,5% e não superior a 1,2% vol., necessita do adicional 1760

| Tipo IEC | Adicional IEC | Marca | Acondicionamento | Cap. Embalagens | N.º Embalagens | Teor Alcoólico |
|-----------------------------|---------------|--------|------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Álcool e Bebidas Alcoólicas | 1760 | SAGRES | BO | 0.33 | 10 | 0.8 |

Particularidades:

1. As subdivisões supra referidas são de preenchimento **facultativo**, quando:

- ◆ Os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

Subárea – Óleos Minerais

MERCADORIAS - IEC

| | | | | | | | |
|--|---|---|----------------------------------|---|----------------------|-----------------|----------------------|
| Tipo de IEC: | <input type="radio"/> Álcool e Bebidas Alcoólicas | <input checked="" type="radio"/> Óleos Minerais | <input type="radio"/> Tabaco |  | | | |
| Adicional IEC: | <input type="text"/> | Acondicionamento: | <input type="text" value="---"/> | Cap. Embalagens: | <input type="text"/> | N.º Embalagens: | <input type="text"/> |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | | | | | |

Sempre que a declaração respeita a mercadorias sujeitas a imposto sobre os óleos minerais (medida ISP/ CSR) dever-se-ão declarar nesta área os seguintes elementos:

Subdivisão – Adicional IEC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar um ou mais códigos adicionais IEC, os mesmos devem ser indicados nesta subdivisão.

Subdivisão – Acondicionamento

Indicar a forma de acondicionamento/tipo de embalagem do óleo mineral declarado.

Subdivisão – Capacidade de embalagens

Indicar a capacidade das embalagens que acondicionam do óleo mineral declarado.

Subdivisão – Número de embalagens

Indicar o número de embalagens que acondicionam o óleo mineral declarado.

NOTA:

Os códigos adicionais de ISP/CSR são associados a determinado código pautal quando existem tipos de taxas diferenciadas em função da respetiva utilização/associação ao produto substituído.

No caso dos produtos dos códigos NC 2710 12 21, 2710 12 25 e 2710 19 29, que podem ter associados códigos adicionais distintos em função do tipo de acondicionamento (granel ou outro), não há diferenciação de taxas.

Neste último caso, a diferenciação de códigos adicionais visa apenas distinguir a circulação em granel, que se faz necessariamente em regime suspensivo de ISP.

Exemplo:

1. Declaração de 100 bidões de 100 lts de gasóleo colorido e marcado (código adicional 1653) classificado pelo código pautal 2710201910.

| Tipo IEC | Adicional IEC | Marca | Acondicionamento | Cap. Embalagens | N.º Embalagens | Teor Alcoólico |
|----------------|---------------|-------|------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Óleos Minerais | 1653 | | JY | 100 | 100 | |

Particularidades:

1. Todas as subdivisões supra referidas são de preenchimento **facultativo**, quando:

- ◆ Os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

Subárea – Tabaco

MERCADORIAS - IEC

| | | | |
|--|---|--------------------------------------|---|
| Tipo de IEC: | <input type="radio"/> Álcool e Bebidas Alcoólicas | <input type="radio"/> Óleos Minerais | <input checked="" type="radio"/> Tabaco  |
| Adicional IEC: | <input type="text"/> | Nº Embalagens: | <input type="text"/> |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | |

Sempre que na casa 33 o código pautal comece por 2402 ou 2403 e os produtos em causa possam estar sujeitos a Imposto sobre o tabaco (medida TAB) dever-se-ão declarar os seguintes elementos:

Subdivisão – Adicional IEC

Sempre que para determinado código pautal (casa 33) seja necessário declarar um ou mais códigos adicionais IEC, os mesmos devem ser indicados nesta subdivisão.

Subdivisão – Número de embalagens

Indicar a quantidade de módulos de venda ao público (maços, caixas, bolsas, etc...) da marca do tipo de tabaco declarado.

NOTA:

Estes elementos serão utilizados como base de tributação, em conjugação com os elementos a indicar na casa 44 [TABH (tabacos homologados) com o código da marca declarada ou TNHE (tabacos não homologados) com o código da marca declarada (código de 8 dígitos com 'N' na 6.ª posição) ou NULO].

Exemplo:

1. Declaração 100 bolsas de tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar (adicional 1704) classificado pelo código pautal 2403191000.

| Tipo IEC | Adicional IEC | Marca | Acondicionamento | Cap. Embalagens | N.º Embalagens | Teor Alcoólico |
|----------|---------------|-------|------------------|-----------------|----------------|----------------|
| Tabaco | 1704 | | | | 100 | |

Particularidades:

1. Todas as subdivisões supra referidas são de preenchimento **facultativo**, quando:
 - ◆ Os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;

Área Elementos para Tributação/Certificação/Licenças

ELEMENTOS PARA TRIBUTAÇÃO/CERTIFICAÇÃO/LICENÇAS

| | | | |
|--|-----|-------------|-----|
| Tipo: | --- | IEC: | --- |
| Unidade de Medida/ Tributação: | --- | Quantidade: | |
| <input type="button" value="Adicionar"/> | | | |

Esta área respeita a toda a informação necessária ao cálculo das imposições devidas por cada uma das mercadorias declaradas (adição) a ser utilizada sempre que:

- ◆ A taxa de direitos aduaneiros a aplicar não seja exclusivamente *ad-valorem* ou, podendo ser *ad-valorem*, depende de cálculos específicos para a sua determinação;
- ◆ Esteja em causa impostos especiais de consumo (IEC/ISV);

Não deve ser preenchida nas declarações de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

Subdivisão – Tipo**◆ Direitos Aduaneiros**

Sempre que a mercadoria seja ou possa ser tributada por uma taxa específica ou mista deve ser indicado **código 1**.

◆ Certificação

Sempre que a mercadoria esteja sujeita a certificação, e a unidade de medida definida para o citado certificado seja diferente da unidade de medida definida para os direitos aduaneiros, deve ser indicado **código 1**.

◆ IEC

Sempre que a mercadoria seja ou possa ser tributada em sede de IEC deve ser indicado **código 2**.

Subdivisão – Unidade de Medida/ Tributação**◆ Direitos Aduaneiros**

Sempre que a mercadoria seja ou possa ser tributada por uma taxa específica ou mista deve ser indicado código correspondente à unidade de medida/ tributação em causa constante da Parte 1 da Pauta de Serviço.

◆ Certificação

Sempre que a mercadoria esteja sujeita a certificação, e a unidade de medida definida para o citado certificado seja diferente da unidade de medida definida para os direitos aduaneiros deve ser indicado código correspondente à unidade de medida/ tributação em causa, constante da Parte 1 da Pauta de Serviço.

◆ IEC

Sempre que a declaração respeite a mercadorias sujeitas a IEC deve igualmente ser indicado o código correspondente à(s) unidade(s) de medida/ tributação em causa, constante da Parte 1 da Pauta de Serviço.

Assim, deve indicar-se, consoante a situação, a Unidade de Medida/Tributação²⁴:

- HLT quando se tratar de álcool e bebidas alcoólicas e em causa estiverem as medidas CER/INT/VIN;
- HLP quando se tratar de álcool e em causa estiver a medida ALC;
- 007 quando se tratar de produtos sujeitos a uma medida CET (taxa sobre embalagens não reutilizáveis, aplicável nas introduções no consumo nas regiões autónomas da Madeira e Açores)²⁵;
- *KLT ou TNE ou GJO e MWh quando se tratar de óleos minerais e estiverem em causa as medidas ISP e CSR*;
- MIL e/ ou 006 quando se tratar de produtos sujeitos a uma medida TAB²⁶.

Subdivisão – Quantidade

Indicar a quantidade expressa na unidade de medida definida na subdivisão – Unidade de Medida/ Tributação.

Subdivisão – IEC

Sempre que a declaração respeita a mercadorias sujeitas a IEC (Subdivisão Tipo = 2) deve igualmente ser identificado o IEC correspondente à(s) unidade(s) de tributação/medidas declaradas.

Exemplos:

1. *Declaração de mercadorias sujeitas a uma taxa de direitos específica a aplicar sobre o quilograma de peso líquido escorrido (KGME)*

| Tipo | IEC | Un. Medida/ Tributação | Quantidade |
|--------------------------------|-----|------------------------|------------|
| Direitos/Certificados/Licenças | | KGME | 100 |

2. *Declaração de um hectolitro (HLT) de cerveja cujo teor alcoólico se enquadra no adicional IEC 1760 em que apenas está em causa a aplicação do imposto sobre a cerveja*

| Tipo | IEC | Un. Medida/ Tributação | Quantidade |
|---|--|------------------------|------------|
|  ECs | Álcool e Bebidas Alcoólicas-SAGRES; Adicional IEC:1760 | HLT | 1 |

3. *Declaração de duzentos litros de cerveja classificada pelo mesmo código pautal numa única adição, em que cem hectolitros de cerveja têm um teor alcoólico que se enquadra no adicional IEC 1760 e cem hectolitros têm um teor alcoólico que se enquadra no adicional 1761, estando apenas em causa a aplicação do imposto sobre a cerveja.*




²⁴ Trata-se de uma lista indicativa devendo sempre confirmar-se a informação na Pauta de Serviço.

²⁵ Nestas situações dever-se-á indicar na casa 44 da adição em causa o código referente à capacidade da embalagem





²⁶ Para a medida TAB, as unidades de medida/ tributação devem ser indicadas de acordo com o tipo de tabaco: Cigarros (MIL – milheiro de cigarros e 006- preço de venda ao público da marca em vigor); Charutos e Cigarilhas (006); Tabaco de corte fino para cigarros de enrolar (MIL – milheiro de gramas e 006); Outros tabacos de fumar (MIL – milheiro de gramas e 006).

| Tipo | IEC | Un. Medida/ Tributação | Quantidade |
|------|--|------------------------|------------|
| IECs | Álcool e Bebidas Alcoólicas-super bock; Adicional IEC:1761 | HLT | 100 |
| IECs | Álcool e Bebidas Alcoólicas-super bock; Adicional IEC:1760 | HLT | 100 |

4. Declaração de mercadorias cuja taxa de aduaneiros a aplicar é específica e incide sobre cada tonelada de biodiesel (TNEI) e a taxa do imposto sobre os produtos petrolíferos é específica por cada mil litros (KLT).


| Tipo | IEC | Un. Medida/ Tributação | Quantidade |
|--|---------------------|------------------------|------------|
|   IECs | Óleos Minerais, 100 | KLT | 1 |
|   Direitos/Certificados/Licenças | | TNEI | 1 |

5. Declaração de tabaco manufacturado (Outros tabacos de fumar), classificado pelo código pautal 2403191000 com o adicional 1704, sobre a qual incide uma taxa mista ad-valorem sobre o P.V.P.e específica sobre o quilograma.

| Tipo | IEC | Un. Medida/ Tributação | Quantidade |
|--|---------------------------|------------------------|------------|
|   IECs | Tabaco Adicional IEC:1704 | 006 | 50 |
|   IECs | Tabaco Adicional IEC:1704 | KGM | 0.1 |

Área Contentores

31 | Contentores

Identificação de Contentor: 

No caso das mercadorias serem transportadas em contentores, deve ser indicado o seguinte elemento:

Subdivisão – Identificação do Contentor

Indicar as marcas de identificação dos contentores declarados.

CASA 31a – Valor Aduaneiro

31a | Valor Aduaneiro

Indicar o valor aduaneiro das mercadorias declaradas na casa 31 correspondente, expresso em euros, calculado nos termos do CAU, devendo os elementos constitutivos do mesmo ser discriminados na Folha de declarações e pedidos, adição a adição, sempre que nos termos regulamentares, não seja processado o competente “D.V.1”.

CASA 31b – Base Tributável IVA

31b | Base Tributável IVA

Indicar o valor tributável do IVA das mercadorias declaradas na casa 31 correspondente, expresso em euros, calculado nos termos do artigo 17.º do CIVA.

CASA 33 – Código das Mercadorias

33 | Código das Mercadorias

A informação relativa ao código das mercadorias dever ser declarado da seguinte forma:

Primeira subdivisão – Código TARIC

Indicar, o código pautal da mercadoria correspondente à adição em causa, tal como indicado na Pauta de Serviço

Segunda/Terceira subdivisão – 1.º e 2.º Códigos Adicionais TARIC

Nos casos em que se torne necessário utilizar os códigos adicionais TARIC, devem os mesmos ser inseridos na 2.ª e 3.ª subdivisão, sendo preenchidos por ordem crescente, tendo-se em conta que um código Alfanumérico é sempre considerado superior a um numérico.

Quarta subdivisão – Código Adicional IVA

Sempre que se torne necessário utilizar os códigos adicionais do IVA (se o código pautal permitir mais que uma taxa de IVA e se o declarante puder beneficiar da referida taxa), para efeitos de liquidação e cobrança deste imposto, deverão os referidos códigos ser apostos nesta subdivisão.

Particularidades:

1. Esta casa **pode não estar preenchida** (facultativa) quando:
 - ◆ Os dois primeiros dígitos da primeira subdivisão da casa 37 – “Regime” forem iguais a 71;
2. Sempre que o Modo de Transporte (casa 26) seja o da propulsão própria (9), esta casa terá que ser obrigatoriamente preenchida com um código da Nomenclatura Combinada começado por 86, 87, 88 ou 89 consoante o Tipo de Meio seja TF (transporte ferroviário), VA (veículos automóveis), AE (aeronaves) ou EM (embarcações), respetivamente.
3. Sempre que esta casa seja preenchida com o código 99050000 ou 99190000 é obrigatório que seja declarado na 2.ª subdivisão da casa 37 (Regime) respetivamente o código C01 ou um dos códigos C02, C03, C04, C20, C26 ou C41. A lista das mercadorias com descrição pormenorizada e respetivos valores com ou sem classificação pautal deve ser junta à declaração²⁷

²⁷ Para um esclarecimento completo do correto preenchimento aquando da utilização dos desdobramentos de regime C**, deverá ser consultada a Circular N.º 43/2011, Série II da ex DGAIEC.

Exemplos:

1. Código: 711711000 - Botões de punho de metais comuns

33 | Código das Mercadorias

7117110000 ⓘ 0000 ⓘ 0000 ⓘ 0000 ⓘ

2. Código: 2921421060 - Acido Sulfanílico
 Origem: Índia;
 Fabricado por Kokan Synthetics & Chemicals Pvt Ltd,
 Código adicional 2500, se a mercadoria constar da Parte 8 da Pauta de Serviço (substâncias farmacêuticas)
 Código ADUMP - A398 para a empresa em questão

33 | Código das Mercadorias

292142100 ⓘ 2500 ⓘ A398 ⓘ 0000 ⓘ

3. Código: 3824909987 – Óxido de zinco misturado com sílica no caso de a pureza do próprio óxido de zinco não ser inferior a 93 % de óxido de zinco
 Origem: China
 Código adicional – 3201 - Outros : Sem LPS/sem SPX.
 Código adicional – 1500 - Substâncias ativas, constantes da Lista 2 da PARTE 6 da Pauta de Serviço. (Verba 2.4 da Lista I anexa ao código do IVA)
 Código adicional 2501 (taxa TPT 6,5%), se a mercadoria não constar da Parte 8 da Pauta de Serviço (substâncias farmacêuticas)
 Código adicional ²⁸8999 para DUMPD : 28% para Origem China

33 | Código das Mercadorias

3824909987 ⓘ 2501 ⓘ 3201 ⓘ 1500 ⓘ

Caso sejam aplicáveis mais de dois códigos adicionais TARIC o último deve ser colocado na **Casa 31 - Área Códigos Adicionais - Subdivisão ADTARIC**.

CASA 34a – Código do País de Origem

34a | País de Origem

--- ⓘ

Subdivisão – País de Origem**Regra geral**


²⁸ O código 8999 é usado unicamente para o exemplo em questão, isto é, não pode ser utilizado.

Indicar o código correspondente ao país de origem da(s) mercadoria(s), segundo os códigos de países fixado em conformidade com o artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 471/2009

Particularidades:

1. Tratando-se de um produto originário da União indicar o código “**EU**” (União Europeia).

CASA 35 – Massa Bruta

| |
|---|
| 35 Massa Bruta |
| <input type="text"/> |
|  |

Indicar a massa bruta (peso bruto) expressa em quilogramas (podendo quando for caso disso conter três casas decimais), das mercadorias descritas na casa 31 correspondente. A massa bruta corresponde à massa acumulada das mercadorias e de todas as respetivas embalagens, com exclusão do material de transporte, designadamente dos contentores.

CASA 36 – Preferência

| |
|---|
| 36 Preferência |
| <input type="checkbox"/> |
|  |

Esta casa contém a informação relativa ao tratamento pautal das mercadorias, mesmo quando não seja requerido qualquer tratamento preferencial.

O tratamento pautal não se refere, portanto, apenas às preferências em sentido estrito (por exemplo, taxa de direitos reduzidos no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas) mas cobre, também, várias outras medidas que têm efeitos na taxa de direitos como, por exemplo, contingentes, suspensões ou o regime aduaneiro de destino especial.

O conceito de preferência nesta casa cobre, também, a aplicação das taxas de direitos para os países terceiros, bem como a situação de não imposição de direitos no âmbito dos acordos de União Aduaneira.

Os códigos que devem figurar nesta casa são códigos compostos por três algarismos, onde:

- ◆ O primeiro algarismo indica o tipo de regime pautal;
- ◆ Os dois algarismos seguintes identificam, de forma mais detalhada, o tipo de medida em causa;

Cujo significado se passa a apresentar:

| 1. Primeiro algarismo do código | |
|--|--|
| Código | Descrição |
| 1 | Regime pautal <i>erga omnes</i> |
| 2 | Sistema de preferências generalizadas (SPG) |
| 3 | Preferências pautais distintas das referidas no código 2 |
| 4 | Direitos aduaneiros em aplicação de acordos de União Aduaneira concluídos pela União Europeia. |
| 2. Segundo e terceiro algarismos do código | |
| Código | Descrição |
| 00 | Nenhum dos casos seguintes |
| 10 | Suspensão pautal |
| 15 | Suspensão pautal com destino especial |
| 18 | Suspensão pautal com certificado relativo a natureza especial do produto |
| 19 | Suspensão temporária para os produtos importados com certificado de navegabilidade |
| 20 | Contingente pautal |
| 23 | Contingente pautal com destino especial |
| 25 | Contingente pautal com certificado relativo à natureza especial do produto |
| 28 | Contingente pautal após aperfeiçoamento passivo |
| 40 | Destino especial resultante da Pauta Aduaneira Comum |
| 50 | Certificado relativo à natureza especial do produto |

Regra geral

Indicar nesta casa o código da União correspondente ao regime pautal aplicável, previsto para o efeito no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Particularidades:

1. Esta casa não pode ser preenchida:


- ◆ No âmbito do comércio entre partes do território aduaneiro da União às quais se aplicam as disposições da Diretiva 2006/112/CE e partes desse território às quais essas disposições não se aplicam ou no âmbito do comércio entre partes desse território às quais essas disposições não se aplicam, isto é, quando na 1.^a subdivisão da casa 1 constar o código “CO”;
- ◆ Quando os dois primeiros dígitos da 1.^a subdivisão da casa 37 forem iguais a 71

Exemplos de preenchimento desta casa:

1. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias importadas dos Estados Unidos da América, as quais podem beneficiar de uma suspensão pautal*




2. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias importadas de Angola ao abrigo de um contingente pautal com destino especial, no âmbito do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)*

36 | Preferência
223 | 

3. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias com um destino especial resultante da Pauta Aduaneira Comum, importadas da Jordânia, país que pode beneficiar de uma preferência pautal (distinta do SPG)*

36 | Preferência
340 | 

4. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias importadas de Andorra no âmbito do Acordo de União Aduaneira estabelecido entre este país e a União Europeia*

36 | Preferência
400 | 

NOTA:

Relativamente aos códigos de preferência iniciados por 2, 3 ou 4, na casa 44 deverá constar obrigatoriamente o código do documento, o número e a data de emissão que confere o tratamento preferencial invocado.

Quando o mesmo não estiver emitido aquando da aceitação da declaração, não deverá ser indicado o número e a data do documento, indicando-se apenas o código do documento. Nestas situações deverá ser solicitada autorização casuística para utilização da declaração aduaneira simplificada (artigo 166.º do CAU), através do preenchimento da Área Pedidos Anexos, ou invocar uma autorização global para esse efeito (artigo 166.º, n.º 2, do CAU).

CASA 37 – Regime

37 | Regime
       

Esta casa respeita à informação relativa ao regime para o qual as mercadorias são declaradas, sendo preenchida através do código da União previsto para o efeito no Apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

A sua caracterização efetua-se através de códigos de 4 algarismos compostos por um elemento de dois algarismos que representa o regime solicitado, seguido de um segundo elemento de dois algarismos que representa o regime precedente. A lista dos códigos de dois algarismos consta do supra referido apêndice D1. As combinações possíveis constam do anexo respectivo que integra este manual.

Por sua vez, quando for necessário particularizar procedimentos ou regimes específicos, àquele código de 4 algarismos deve ser associado o código de três caracteres que o identifica. Dever-se-á utilizar um dos códigos da União constantes do Apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU e/ou um código nacional constante do anexo respectivo que integra este manual

As combinações supra constam igualmente da tabela do referido anexo que integra este manual.

Primeira subdivisão

Indicar o regime aduaneiro solicitado

Segunda subdivisão

Indicar o regime aduaneiro precedente

Regra geral

Indicar o código de 4 algarismos que identifica o regime aduaneiro para o qual se pretende declarar as mercadorias em causa.

Estes códigos são compostos por um conjunto de 2 algarismos, que identificam o regime aduaneiro para que efetivamente se pretende declarar a(s) mercadoria(s) (regime aduaneiro solicitado), em conformidade com o n.º 16 do art.º 5.º do CAU, seguido de um conjunto de 2 algarismos que representa o regime aduaneiro a que, eventualmente, as mercadorias estiveram sujeitas anteriormente (regime aduaneiro precedente).

Nas situações em que não exista regime aduaneiro precedente deve indicar-se “00”.

Particularidades:

1. No preenchimento desta subdivisão deve ter-se em conta que quando o regime aduaneiro precedente for:

- ◆ Entrepasto aduaneiro ou importação temporária; ou
- ◆ Quando as mercadorias provêm de uma zona franca;

o código relativo a estes regimes aduaneiros só deve ser utilizado se as mercadorias não tiverem sido sujeitas subsequentemente a um regime aduaneiro especial (aperfeiçoamento ativo, aperfeiçoamento passivo).

Exemplo:

Reexportação de mercadorias importadas no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento ativo e sujeitas, em seguida, ao regime de entreposto aduaneiro = 3151 (e não 3171).

Primeira declaração = 5100; segunda declaração = 7151; terceira declaração (reexportação) = 3151.

Do mesmo modo, a sujeição a um dos regimes especiais acima referidos por ocasião da reimportação de uma mercadoria temporariamente exportada analisa-se como uma simples importação ao abrigo deste regime. A utilização dos códigos de reimportação só ocorre aquando da introdução em livre prática da mercadoria em causa.

Exemplo:

Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de um produto exportado no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo e, previamente aquando da reimportação, sujeito ao regime de entreposto aduaneiro = 6121 (e não 6171).

Primeira declaração = 2100; segunda declaração = 7121; terceira declaração (reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea) = 6121.

Terceira e Quarta subdivisão – desdobramento comunitário/ nacional

Sempre que necessário o código indicado na primeira subdivisão deve ser complementado com o código de 3 caracteres que especifica o procedimento/regime associado ao regime aduaneiro solicitado, a inscrever nesta subdivisão.

Estes códigos, na sua maioria definidos a nível da União, são compostos por um caractere alfabético e por dois caracteres alfanuméricos, identificando, o primeiro, uma categoria de medidas de acordo com a seguinte repartição:

| | |
|---------------------------|-----|
| ◆ Aperfeiçoamento ativo | Axx |
| ◆ Aperfeiçoamento passivo | Bxx |
| ◆ Franquias | Cxx |
| ◆ Importação temporária | Dxx |
| ◆ Produtos agrícolas | Exx |
| ◆ Diversos | Fxx |

Dado que os mesmos não contemplavam determinadas situações que a nível nacional carecem igualmente de uma maior especificação, foram criados códigos de âmbito exclusivamente nacional, utilizando-se para o efeito a mesma lógica dos códigos comunitários, muito embora, por força da legislação, a sua estrutura tenha de ser do tipo, um caractere numérico e dois alfanuméricos, identificando, o primeiro, o fluxo em causa (com base no primeiro dígito do regime aduaneiro), de acordo com a seguinte repartição:

De saída:

| | |
|-------------------------|-----|
| Aperfeiçoamento passivo | 2xx |
|-------------------------|-----|

De entrada:

| | |
|---------------------------------------|-----|
| Introdução no consumo + livre prática | 4xx |
| Aperfeiçoamento ativo | 5xx |

Mistos:

| | |
|--|-----|
| Tanto pode ser utilizado na saída como na entrada ou quando, num dos fluxos, possa ser associado a regimes aduaneiros diferentes | 9xx |
|--|-----|

Exemplos de preenchimento da casa 37:

1. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objeto de uma entrega isenta de IVA (40), não existindo regime precedente*



37 | Regime
40 i 00 i i i

2. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias de mercadorias que não são objeto de uma entrega isenta de IVA (40), em que se aplica o Regulamento (CE) n.º 150/2003 (isenção de direitos - armamento e equipamento militar)(4FM)*

37 | Regime
40 | 00 | 4FM |

3. *Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objeto de uma entrega isenta de IVA (61) com isenção dos direitos de importação para as mercadorias de retorno (artigo 203.º do CAU) (F01), previamente exportadas definitivamente (10).*

37 | Regime
61 | 10 | F01 |

4. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objeto de uma entrega isenta de IVA (40), beneficiando de Destino Especial com isenção de IVA (4DC).*

37 | Regime
40 | 00 | 4DC |

5. *Introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (40) pretendendo-se beneficiar de franquia de direitos de importação e isenção de demais imposições em virtude de se tratar de bens pessoais importados por pessoas singulares que transferem a sua residência habitual para a União (artigo 3º Regulamento (CE) nº 1186/2009) (C01).*

37 | Regime
40 | 00 | C01 |

6. *Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (63) com isenção dos direitos de importação para as mercadorias de retorno (artigo 203.º do CAU) (F01), previamente exportadas definitivamente (10).*

37 | Regime
63 | 10 | F01 |

Caso esta mercadoria, aquando da sua reentrada, tenha sido sujeita ao regime aduaneiro de entreposto (71), para além de um daqueles códigos deve ainda ser indicado o código 9ET

37 | Regime
63 | 10 | F01 | 9ET |

7. *Importação temporária (53) de mercadorias que podem beneficiar de isenção total de direitos nos termos do AD-CAU²⁹. Conforme a situação é obrigatório preencher a 2.ª subdivisão com o código respectivo (D01 a D29)*

37 | Regime
 53 | 00 | D01

8. *Importação temporária (53) de mercadorias que não podem beneficiar de isenção total de direitos nos termos AD-CAU²⁵ (D51).*

37 | Regime
 53 | 00 | D51

9. *Importação de mercadorias para sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo (51).*

37 | Regime
 51 | 00

Caso a operação seja efectuada com recurso à compensação pelo equivalente sem exportação antecipada (5CE)

37 | Regime
 51 | 00 | 5CE

10. *Importação de mercadorias para sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo (51), com recurso à compensação pelo equivalente com exportação antecipada (11).*

37 | Regime
 51 | 11

11. *Reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objeto de uma entrega isenta de IVA (61), previamente exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (21),*

37 | Regime
 61 | 21

Caso seja utilizado o sistema de trocas comerciais padrão sem importação antecipada (2TP)

²⁹ Os casos de importação temporária com isenção total ou parcial de direitos aduaneiros constam do AD-CAU pois são definidos pela Comissão ao abrigo dos poderes delegados que lhe são concedidos pelo artigo 253.º, alínea b), do CAU.

37 | Regime

61 ⓘ 21 ⓘ 2TP ⓘ ⓘ

Por sua vez, caso esta mercadoria, aquando da sua reentrada, tenha sido sujeita ao regime de entreposto (71), para além do código 2TP deve ainda ser indicado o código 9ET

37 | Regime

61 ⓘ 21 ⓘ 2TP ⓘ 9ET ⓘ

CASA 38 – Massa Líquida

38 | Massa Líquida

ⓘ

A massa líquida (peso líquido) corresponde à massa própria das mercadorias desprovidas de todas as suas embalagens, pelo que deverá sempre ser igual ou inferior à massa bruta (peso bruto) indicada na casa 35.

Indicar nesta casa a massa líquida, expressa em quilogramas, podendo, quando for caso disso, conter três casas decimais, das mercadorias descritas na casa 31 correspondente, isto é, a massa líquida (peso líquido) das mercadorias adição a adição.

No caso de quilogramas exatos, as três casas decimais não devem ser indicadas.

CASA 39 – Contingente

39 | Contingente

ⓘ

Indicar, quando for caso disso, o número de ordem do contingente ao abrigo do qual se pretende importar a mercadoria em causa.

Exemplos:

1. Importação de Ananases com adição de álcool em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg de teor de açúcar menor ou igual a 17% em peso, importado dos Estados Unidos ao abrigo de um contingente (casa 36 = 120)³⁰.

39 | Contingente

090092 ⓘ

³⁰ A imputação ao contingente é gerida através da Direção de Serviços de Tributação Aduaneira.

2. Importação de Bovinos machos novos destinados à engorda originários dos EUA ou do Botswana ao abrigo de um contingente³¹.

- Casa 34 = US; casa 36 = 120

39 | Contigente
094005 ⓘ

- Casa 34 = BW; casa 36 = 320

39 | Contigente
094052 ⓘ

CASA 40 – Declaração Sumária³²/ Documento Precedente

Esta casa, de preenchimento obrigatório, destina-se a conter a identificação da declaração de depósito temporário e/ou a identificação do(s) documento(s) precedentes.

O seu preenchimento obedece a regras estabelecidas ao nível da União, devendo respeitar-se a seguinte estrutura na indicação da informação:

Subdivisão – Indicador do Tipo de Informação

40 | Declaração Sumária / Documentos Precedentes
Tipo de Informação: X - Declaração Sumária Z - Documento Precedente Y - Declaração Inicial

Destina-se a distinguir se a informação indicada nesta casa identifica uma declaração de depósito temporário, um documento precedente ou uma 'declaração inicial'. Os códigos a utilizar para este efeito são:

- ◆ X – Declaração sumária
- ◆ Z – Documento precedente
- ◆ Y – Declaração inicial³³

Área Declaração Sumária – Código X

40 | Declaração Sumária / Documentos Precedentes
Tipo de Informação: X - Declaração Sumária Z - Documento Precedente Y - Declaração Inicial
Tipo de Documento: [---] ⓘ Número: [] Data de Emissão: [] - [] - [] [📅]

³¹ A imputação ao contingente é gerida através da Direção de Serviços de Licenciamento (DSL).

³² Muito embora a legislação identifique esta casa com a designação Declaração Sumária a mesma deve ser entendida como Declaração de Depósito Temporário.

³³ Ao nível da União está previsto o código "Y" (Declaração inicial) que, de imediato, não irá ser utilizado, colocando-se a informação em causa na casa 44.

Subdivisão – Tipo de Documento

Identificar o tipo de documento que serve de declaração de depósito temporário, em conformidade com os códigos constantes do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Subdivisão – Número

Indicar o número atribuído à declaração de depósito temporário. Este elemento deve respeitar a seguinte estrutura:

| | |
|--|-----------|
| ◆ Código estância aduaneira | 8 dígitos |
| ◆ Via | 1 dígito |
| ◆ Ano Contramarca | 4 dígitos |
| ◆ Número da Contramarca | 6 dígitos |
| ◆ Número de registo do documento de transporte | 4 dígitos |
| ◆ Número de registo da mercadoria | 2 dígitos |

Subdivisão – Data de Emissão

Indicar a data da apresentação das mercadorias da declaração de depósito temporário..

Área Documento Precedente – Código Z



Subdivisão – Tipo de Documento/Declaração

Identifica o tipo de documento precedente que suportou a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro precedente, em conformidade com os códigos constantes do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU.

Todavia, se o documento precedente tiver sido estabelecido com base numa declaração aduaneira feita por escrito ou por processo informático, o código do tipo documento é o tipo de declaração constante da primeira subdivisão da casa n.º 1 dessa declaração aduaneira (IM, EX, CO ou EU).

Subdivisão – Número

Indicar o número atribuído ao documento em causa.

Subdivisão – Data de Emissão

Indicar a data do documento.

Subdivisão – Estância Aduaneira

Indicar o código da Estância Aduaneira onde foi processada a declaração. Caso o código da Estância Aduaneira onde foi processada a declaração conste do número da declaração, esta subdivisão não deve ser preenchida.

Subdivisão – Regime Precedente

Indicar o regime aduaneiro associado à declaração.

40 Declaração Sumária / Documentos Precedentes

Tipo de Informação: X - Declaração Sumária Z - Documento Precedente Y - Declaração Inicial

Tipo de Doc/Dec: Número: Data de Emissão:

Estância Aduaneira: Regime Precedente:

| Tipo | Código Doc./Dec. | Número | Data Apresentação | Estância | Regime |
|------|------------------|----------------------|-------------------|----------|--------|
| Z | IM | 2016PT00034060123456 | 2016-07-01 | | 51 |

Área Declaração Inicial – Y

Conforme atrás referido, de imediato esta área não será utilizada, colocando-se a informação necessária na casa 44 de acordo com as instruções de preenchimento da mesma no que concerne a esta matéria.

Particularidades:

1. Quando existir simultaneamente declaração de depósito temporário e documento precedente:

- ♦ Toda a informação é declarada ao nível da área respeitante a esta casa.

Exemplo:

Declaração de reimportação com introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA (61) exportadas temporariamente no âmbito do regime aduaneiro de aperfeiçoamento passivo (21),

40 Declaração Sumária / Documentos Precedentes

Tipo de Informação: X - Declaração Sumária Z - Documento Precedente Y - Declaração Inicial

Número de Registos: 2

Pág. Anterior 1 / 1 Pág. Seguinte

| | Tipo | Código Doc./Dec. | Número | Data Apresentação | Estância | Regime |
|-------------------------------------|------|------------------|---------------------------|-------------------|----------|--------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | X | 705 | PT00004012013123456123412 | 2013-10-01 | | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Z | EX | 2013PT00004020308391 | 2013-09-01 | | 21 |

| | Tipo | Código Doc./Dec. | Número | Data Apresentação | Estância | Regime |
|--|------|------------------|---------------------------|-------------------|----------|--------|
| | X | 705 | PT00004012013123456123412 | 2013-10-01 | | |
| | Z | EX | 2013PT00004020308391 | 2013-09-01 | | 21 |

Quando para a mesma adição existir mais do que um documento precedente:

- ♦ Toda a informação é dada ao nível da área respeitante a esta casa, assegurando o sistema informático a inscrição, nesta casa, da menção "Diversos-00200" e a identificação dos documentos em causa na casa 44.

Exemplo:





Declaração de Introdução no consumo e introdução em livre prática simultânea de mercadorias que não são objecto de uma entrega isenta de IVA previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro (4071 - casa 37), através de duas declarações.

40 | Declaração Sumária / Documentos Precedentes

Tipo de Informação: X - Declaração Sumária Z - Documento Precedente Y - Declaração Inicial

Número de Registos: 2

Pág. Anterior **1** / 1 Pág. Seguinte

| | Tipo | Código Doc./Dec. | Número | Data Apresentação | Estância | Regime |
|---|------|------------------|----------------------|-------------------|----------|--------|
|   | Z | IM | 2011PT00011520036101 | 2011-08-15 | | 71 |
|   | Z | IM | 2011PT00011520033788 | 2011-08-16 | | 71 |

| Tipo | Código Doc./Dec. | Número | Data Apresentação | Estância | Regime |
|------|------------------|----------------------|-------------------|----------|--------|
| Z | IM | 2011PT00011520036101 | 2011-08-15 | | 71 |
| Z | IM | 2011PT00011520033788 | 2011-08-16 | | 71 |

CASA 41 – Unidades Suplementares

41 | Unidades Suplementares

Primeira Subdivisão

Regra geral

Se necessário indicar, para a adição correspondente, a quantidade expressa na unidade prevista na nomenclatura das mercadorias, podendo, se for caso disso, indicar duas casas decimais.

Exemplo:

Importação de 1000 tapetes de outras matérias têxteis com a área de 12840,402 m² (código TARIC 5701909010).

41 | Unidades Suplementares

12840.40  

NOTA:

Tendo em conta que, pela sua natureza, as unidades suplementares não podem ser nulas, nesta casa não pode ser declarado o valor zero. Quando a quantidade de unidades suplementares for inferior a 0,001 ou estiver compreendida entre 0,001 e 0,009, deverá a mesma ser arredondada para uma centésima (0,01). Nos restantes casos, deverá ser seguida a regra de arredondamento comum.

Exemplos:

1. Unidade suplementar: Metro; Quantidade da mercadoria: 4 mm (ou 0,004 m); Preenchimento: 0,01
2. Unidade suplementar: Metro; Quantidade da mercadoria: 54 mm (ou 0,054 m); Preenchimento: 0,05
3. Unidade suplementar: Metro; Quantidade da mercadoria: 55 mm (0,055 m); Preenchimento: 0,06

Segunda Subdivisão


Nos casos de importação em diferentes remessas, mesmo que a nomenclatura pautal não exija a indicação de unidades suplementares, nesta casa deve ser indicada a sigla RE (remessa escalonada).

Na última declaração relativa à mercadoria objeto de autorização de importação em diferentes remessas, indicar a sigla FL (remessa final) e a quantidade correspondente, se for caso disso. As declarações correspondentes às diferentes remessas devem ser identificadas na casa 44.

Exemplo:

Primeira e segunda Declaração

41 | Unidades Suplementares

 RE  


Declaração final

41 | Unidades Suplementares

 FL  

CASA 42 – Preço da Adição

42 | Preço da Adição



Regra Geral:

Inscrever, na moeda indicada na casa 22, a fracção do montante facturado correspondente à mercadoria em causa.

Particularidade:

1. Esta casa apenas **não é preenchida** quando se tratar de uma declaração de sujeição de mercadorias ao regime de entreposto aduaneiro.

CASA 43 – Método de Avaliação

43 | Método de Avaliação

Indicar, para a adição correspondente, o código da União referente ao método de avaliação utilizado para a determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas.

Esta informação é codificada do seguinte modo:

| Código | Artigo pertinente do CAU | Método |
|--------|--------------------------|---|
| 1 | 70.º | O valor transaccional de mercadorias importadas |
| 2 | 74.º n.º 2 a) | O valor transaccional de mercadorias idênticas |
| 3 | 74.º n.º 2 b) | O valor transaccional de mercadorias semelhantes |
| 4 | 74.º n.º 2 c) | O valor dedutivo |
| 5 | 74.º n.º 2 d) | O valor calculado |
| 6 | 74.º n.º 3 | O valor com base em dados disponíveis (método « <i>fall back</i> ») |

Particularidades:

1. Esta casa apenas **não é preenchida** quando:

- ◆ O código de regime específico (terceira ou quarta subdivisão da Casa 37 – Regime) for igual a E01 ou E02.
- ◆ Na 1.ª subdivisão da casa 37 os dois primeiros dígitos forem iguais a 71.

2. Esta casa é de preenchimento **facultativo**, se na 2ª subdivisão da casa 1 – “Declaração” constar:

- ◆ Código B (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística; artigo 166.º do CAU);
- ◆ Código C (declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global; artigo 166.º, n.º 2, do CAU);
- ◆ Não preenchido (notificação no âmbito da simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante)

CASA 44 – Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações

44 | Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações

Tipo: Menção Documento

Esta casa é utilizada para se indicar:

- ◆ Os documentos de suporte da declaração aduaneira, ou seja, os documentos exigidos para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa ou para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro em causa nos termos em que a declaração aduaneira é preenchida;
- ◆ Referências (Menções), ou seja, informações necessárias para permitir a aplicação das disposições que regulam o regime aduaneiro em causa ou para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro nos termos em que a declaração aduaneira é preenchida.

É preenchida através de códigos estabelecidos a nível da União, a nível internacional ou a nível nacional.

Em conformidade com o disposto no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU, a lista dos códigos de identificação dos documentos de suporte estabelecidos a nível da União ou a nível internacional figura na base de dados TARIC.

A lista dos códigos de identificação dos documentos de suporte estabelecidos a nível nacional figura na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, onde é possível consultar, também, os códigos estabelecidos a nível da União e a nível internacional.

A lista dos códigos de identificação das referências estabelecidos a nível da União consta no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU e na base de dados TARIC.

A lista dos códigos de identificação das referências estabelecidos a nível nacional consta na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, no presente Manual, e / ou nas respetivas instruções procedimentais (Ofícios Circulados/ Manuais/ Circulares/ Informações Complementares (IC).

Esta informação é recolhida em duas áreas distintas, Documentos e Menções (Referências).

Quando a declaração comportar várias adições, os documentos/menções (referências) que digam respeito a todas elas devem ser apenas indicados na casa 44 correspondente à 1.^a adição.

Área Menções



Indicar as menções (referências) exigidas, nomeadamente, por força de regulamentação específica, completando-as, quando for caso disso, através:

Subdivisão – Código

Indicar, consoante o caso, o código da menção (referência) previsto para o efeito no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU, na base de dados TARIC, na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14, no presente Manual, e/ou. nas respetivas instruções procedimentais (Ofícios Circulados/ Manuais/ Circulares/ Informações Complementares (IC)³⁴.

Subdivisão – Número

Indicar o número da menção (referência), quando aplicável.

Subdivisão – Data associada à menção

Indicar a data associada à menção (referência), quando aplicável.

Subdivisão – Montante/Referência

Indicar o montante/referência associada à menção (referência), quando aplicável.

³⁴ A consulta dos códigos em questão, pode ser efetuada na página principal da aplicação STADA – importação – Declaração Eletrónica em “*Documentos/ Listagem de dados auxiliares-Menções*”,

Área Documentos

44 | Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações

Tipo: Menção Documento

Código: ⓘ Número: ⓘ Data Emissão: - - ⓘ

Entidade Emissora: ⓘ Data Fim Validade: - - ⓘ

Montante Facturado: ⓘ Moeda Facturação: ⓘ

Condições de entrega: ⓘ Prazo em dias: ⓘ

Unid. Medida: ⓘ Quantidade:

Indicar os documentos de suporte da declaração aduaneira, identificando-os através:

Subdivisão – Código

Indicar, consoante o caso, o código do documento de suporte previsto para o efeito na base de dados TARIC ou na Pauta Aduaneira, Partes da Pauta de Serviço, Parte 14³⁵.

Subdivisão – Número

Indicar o número do documento.

Subdivisão – Data Emissão

Indicar a data de emissão do documento.

Subdivisão – Entidade Emissora

Indicar a entidade emissora do documento, quando aplicável.

Subdivisão – Data Fim Validade

Indicar a data de fim de validade do documento, quando aplicável.

Subdivisão – Montante Faturado

Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas faturas em mais do que uma moeda e/ou com condições de entrega diferentes, indicar o montante faturado associado a cada fatura.

Subdivisão – Moeda Faturação

Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas faturas em mais do que uma moeda e/ou com condições de entrega diferentes, indicar a moeda de faturação associada a cada fatura.

Subdivisão – Condições de Entrega

³⁵ A consulta dos códigos em questão pode ser efetuada na página principal da aplicação STADA – importação – Declaração Eletrónica em “Documentos/ Listagem de dados auxiliares-Documentos”.

Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas faturas em mais do que uma moeda e/ou com condições de entrega diferentes, indicar as condições de entrega associadas a cada factura.

Subdivisão – Prazo em dias

Caso tenha sido autorizada uma prorrogação do prazo de desalfandegamento ao abrigo da anterior legislação (artigo 49.º, n.º 2, do CAC), dever-se-á indicar o número de dias de prorrogação.

A esta indicação deverá estar sempre associado o código de documento 9F04 (autorização de prorrogação do prazo de depósito temporário).

Salienta-se que em relação a mercadorias apresentadas após 1 de maio de 2016 não é possível solicitar uma prorrogação do prazo de desalfandegamento.

Subdivisão – Unidade de medida

Quando o documento de suporte indicado for um certificado de importação que careça de imputação, nesta subdivisão deve ser declarada a unidade de medida definida para o citado certificado e com base na qual vai ser expressa a quantidade a imputar.

Subdivisão – Quantidade

Quando a subdivisão Unidade de medida estiver preenchida, indicar a quantidade expressa nessa unidade de medida.

Particularidades

1. Para certos tipos de documentos cuja existência física apenas possa ser assegurada após a numeração e/ou autorização de saída da declaração, é admissível que apenas seja aposto quando da aceitação da declaração, o código correspondente ao documento que futuramente será emitido.

Após a sua emissão dever-se-á promover a correcção da declaração (alteração antes ou após a concessão da autorização de saída).

Quando a existência dos documentos referidos são condição obrigatória para a concessão da autorização de saída das mercadorias, a mesma só poderá ser concedida após a alteração da declaração, indicando-se o respectivo número e data de emissão, bem como os restantes elementos quando aplicáveis.³⁶

2. Declarações relativas as mercadorias que possam beneficiar de **isenção do IVA**.

Nestes casos torna-se necessário indicar a menção (referência) 'IVA'. No quadro seguinte identificam-se as situações em questão:

| 2.ª subdivisão da casa 37 | Casa 44 | IVA |
|---------------------------|--------------------|-------------------------------|
| C01 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |
| C02 a C04 e C06 | IVA | Isento de IVA |
| C07 | (em branco) | Cobrança de IVA |
| C08 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |

³⁶ As circunstâncias específicas associadas à obrigatoriedade de apresentar determinado à data de aceitação/concessão da autorização de saída das mercadorias podem ser consultadas nas respetivas instruções procedimentais [Ofícios Circulados/ Circulares/Informações Complementares (IC), etc.].

| | | |
|--------------------------|--------------------|-------------------------------|
| C09 a C12 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |
| C15 a C16; C18 a C20 | IVA | Isento de IVA |
| C21 a C25 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |
| C26 a C35, C38, C40, C41 | IVA | Isento de IVA |
| C36, C37 e C39 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |
| F01 a F04, F21 e F22 | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |
| 4DC, 4D1, 4FF e 4FC | IVA | Isento de IVA |
| 9RP | IVA (em branco) | Isento IVA Cobrança de IVA |

3. Declarações processadas decorridos os prazos estabelecidos na legislação aduaneira para atribuição de um dos regimes aduaneiros admitidos para as mercadorias em causa.

◆ 1.^a Situação: Autorização para declarar mercadorias abandonadas

Nestes casos deve ser averbado nesta casa o código de documento 9F03 (autorização para declarar mercadorias abandonadas).

◆ 2.^a Situação: Com autorização de prorrogação do prazo concedida até 30/04/2016

Nos casos em que foi autorizada uma prorrogação do prazo ao abrigo da anterior legislação vigente (CAC) deve ser sempre averbado nesta casa o código de documento 9F04 (autorização de prorrogação do prazo de depósito temporário) seguido do número de dias de prorrogação.

Por sua vez, se a declaração for apresentada decorrido este prazo, para além deste código, deve ainda ser inscrito, o código referido na 1.^a situação.

4. Considerando que no cálculo da base de tributação do IVA deve ser declarado o valor das despesas acessórias nele incluída, deve ser sempre indicada nesta casa e em cada adição da declaração aduaneira a menção 'VDA' (Valor das Despesas Acessórias) e o respectivo montante.

5. Sempre que na casa 36 constar o código "119" (Suspensão temporária para os produtos importados com certificado de navegabilidade), nesta casa tem de constar obrigatoriamente, para além do código de documento respectivo, a menção "10100" (Importação a coberto de um certificado de navegabilidade).

6. Sempre que seja processada uma declaração de sujeição a um regime especial e a entrega da declaração constitua o pedido de autorização e a autorização de saída das mercadorias constitua a autorização do mesmo, nesta casa deve constar obrigatoriamente a menção "00100" (Autorização simplificada).

7. Sempre que seja processada uma declaração de sujeição a um regime aduaneiro subsequente que, em conformidade com o artigo 215.º, n.º 1, do CAU, permita o apuramento de um regime especial de:

- ◆ Aperfeiçoamento Ativo, ou
- ◆ Importação Temporária,

nesta casa deve constar obrigatoriamente, conforme a situação, uma das seguintes menções:

- "10200" (Mercadorias AA)

- “10300” (Mercadorias AA/S política comercial)³⁷
 - “10500” (Mercadorias IT)
8. Sempre que a determinação do montante dos direitos de importação relativos aos produtos transformados resultantes do regime de aperfeiçoamento ativo, seja efetuada em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3 do Código nesta casa deve constar obrigatoriamente a menção:
- ◆ “10800” (Regra especial para o cálculo dos direitos de importação relativos aos produtos transformados)
9. Quando, relativamente à mesma remessa, sejam apresentadas faturas:
- ◆ Em mais de uma moeda, e/ou
 - ◆ Com condições de entrega diferentes,
- nesta casa, associado à identificação de cada uma das faturas, deve ser indicado:
- O código da moeda³⁸ de faturação;
 - O montante faturado expresso nessa moeda;
 - O código das condições de entrega, se for caso disso.
10. Tratando-se de declarações relativas a mercadorias que tenham sido encaminhadas da fronteira para as instalações do interessado ao abrigo do regime de domiciliação previsto e regulado no Decreto-lei n.º 16/91, de 10 de janeiro (‘declaração DOM’), nesta casa deve ser indicado:
- ◆ O código 5E01 (declaração DOM), procedido do número e data de aceitação;
 - ◆ A sigla CM, procedido do número do processo do meio de transporte (contramarca) no qual as mercadorias foram transportadas para a estância aduaneira de destino ou outro local designado ou aprovado pelas autoridades aduaneiras, atribuído por esta estância.
11. Sempre que seja processada uma declaração de sujeição a um regime de introdução no consumo (códigos de regime 40, 49³⁹ ou 61) de mercadorias sujeitas a IEC cuja selagem é obrigatória, deverá ser aposta nesta casa a menção **TBSE** (Tabaco/Bebidas Espirituosas Estampilhadas), seguida do ano da estampilha (que não pode ser diferente do ano da declaração) no caso de se tratar de tabaco, ou seguida do código do produto, tipo de selo e quantidade de selos caso se trate de bebidas espirituosas ou a menção **TBNS** (Produtos não selados).

Exemplos:

Utilização da menção TBSE no âmbito de tabacos:

| Tipo | Código | Número |
|--------|--------|--------|
| Menção | TBSE | 2016 |

Utilização da menção TBSE no âmbito de bebidas espirituosas:

³⁷ Código a utilizar quando o apuramento do aperfeiçoamento ativo respeite a mercadorias de importação objecto de medidas específicas de política comercial, aplicáveis no momento da sujeição.

³⁸ Os códigos das moedas válidos estão disponíveis para consulta na página oficial da AT na área “Pauta”.

³⁹ exceto 49xx 4TI

| Tipo | Código | Número |
|--------|--------|-------------|
| Menção | TBSE | A0102/A/100 |

12. Sempre que seja processada uma declaração de sujeição a um regime de introdução no consumo de produtos IEC que beneficiem de uma isenção daquele imposto, deverá ser apostado nesta casa o respectivo código de isenção⁴⁰.
13. Sempre que seja processada uma declaração aduaneira respeitante a mercadorias cujo destino final seja outro Estado-membro, nesta casa tem que constar obrigatoriamente a(s) menção(ões) Y041 e, quando for caso disso, Y040 ou NIVA, seguida(s) dos respectivos números de identificação IVA.⁴¹
14. Tratando-se de notificações/ declarações complementares relativas a mercadorias que tenham sido declaradas no contexto da simplificação regida pelo artigo 182.º do CAU (declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante) nesta casa deve ser indicada a menção (referência) “DIR” seguida do número e data da inscrição nos registos do declarante.
15. Sempre que seja processada uma declaração aduaneira respeitante a veículos automóveis tributados pela componente ambiental – Tabela A do art.º 7.º do CISV, nesta casa deverá ser indicado o tipo de medição de CO2 de acordo com o sistema de testes em que o veículo tenha sido homologado. Assim, deverá ser indicado o código NEDC ou WLTP, na subdivisão número a seguir ao número da respetiva Homologação Técnica (9Z09) ou do Certificado de Homologação (9H01). Se se tratar de um veículo híbrido ou híbrido plug-in a seguir ao tipo de testes CO2 (NEDC ou WLTP/ deverá ainda ser indicado os códigos 3, 4, 5 ou 6, sendo que estes códigos dizem respeito à autonomia da bateria:
 Veículo Híbrido : Código 3 - Superior a 50 kms ou Código 4 - inferior ou igual a 50 kms;
 Veículo Híbrido plug-in: Código 5 - Igual ou superior a 50 kms ou Código 6 - Inferior a 50 kms

Exemplos:

Veículo homologado ao abrigo do “Procedimento Global de Testes Harmonizados de Veículos Ligeiros (WLTP)” cuja homologação técnica tem o número 2018100000840064:

| Tipo | Código | Número |
|------|--------|-----------------------|
| Doc. | 9Z09 | 2018100000840064/WLTP |

Veículo híbrido homologado ao abrigo do sistema de testes “Novo Ciclo de Condução Europeu Normalizado (NEDC)”, cujo certificado de homologação tem o número 2018100094400005, com uma autonomia de bateria superior a 50 kms:

| Tipo | Código | Número |
|------|--------|-------------------------|
| Doc. | 9H01 | 2018100094400005/NEDC/3 |

16. Tratando-se de declarações processadas ao abrigo do “Procedimento definido para a Carga Expresso”, nesta casa é indicada a menção PCEDP.

⁴⁰ Exemplos de isenções específicas de ISP:1P05 - afetação à produção de eletricidade;1P12 – Consumo na navegação aérea).

⁴¹ Para um esclarecimento completo do correcto preenchimento da declaração nesta situação, deverá ser consultado o Manual do IVA – Vertente Aduaneira.

17. Sempre que seja processada uma declaração aduaneira de remessas postais ao abrigo dos procedimentos estipulados no Ofício Circulado n.º 15684/ 2019 nesta casa é indicada a menção DARP (Declaração Aduaneira Remessa Postal).

CASA 45 - Ajustamento



Esta casa contém informações relativas a eventuais montantes que devem ser adicionados ou deduzidos ao montante faturado para efeitos de determinação do valor aduaneiro das mercadorias.

Regra geral


Indicar os elementos necessários à determinação do valor aduaneiro das mercadorias declaradas na casa 31 correspondente (para além dos indicados na casa 42) de acordo com as seguintes normas:

- ◆ Casos em que haja lugar a entrega da “declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro” (D.V.1):
Inscrever o “montante B-C”, indicado no D.V.1, respeitante a adição em causa.
- ◆ Casos em que não haja lugar à entrega da “declaração dos elementos relativos ao valor aduaneiro” (D.V.1):
Inscrever o montante indicado na Folha de Declarações e Pedidos para determinação do valor aduaneiro, respeitante a adição em causa.

Particularidades:

1. Esta casa **não deve ser preenchida** quando os dois primeiros dígitos da 1.ª subdivisão da casa 37 forem iguais a “71”.

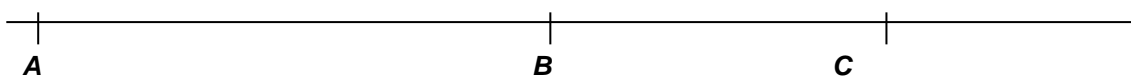
CASA 46 – Valor Estatístico



Indicar o montante do valor estatístico expresso na moeda do Estado-membro onde são cumpridas as formalidades de importação, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 113/2010.

Exemplo:

Condição de entrega da mercadoria – EXW



A – Local de expedição;

B – Fronteira do EM de “importação”;

C – Local de destino;

Valor da Factura (EXW) – 6.000 US\$;

Valor do frete e seguro do local de expedição até à fronteira do EM de “importação” (A-B) – 2.000 US\$; Considerando que a condição de entrega EXW, é necessário incluir ao valor faturado o valor do frete e seguro até à fronteira do EM de “importação por forma a obter-se o valor estatístico.

| | USD \$ | Taxa Câmbio | Euro € |
|-----------------|-----------|-------------|----------|
| Valor facturado | 6.000, 00 | 1,233 | 4.866,18 |
| Frete e seguro | 2.000, 00 | 1,233 | 1.622,06 |
| | | | 6.488,24 |

Valor estatístico = 6.488, 24 €

Particularidades:


1. Esta casa **não deve ser preenchida** quando os dois primeiros dígitos da 1.ª subdivisão da casa 37 forem iguais a “71”.

CASA 47 – Cálculo das Imposições

47 | Cálculo das Imposições

Imposição:

Base de tributação: Taxa: Montante:

Garantia:  Utilizar última garantia?:

Esta casa tem por objetivo espelhar os cálculos necessários ao apuramento dos montantes devidos (liquidação) pela sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro.

É constituída, adição a adição, pelas seguintes subdivisões:

- ◆ Tipo de Imposição
- ◆ Base de tributação
- ◆ Taxa
- ◆ Montante
- ◆ Garantia

Esta casa de preenchimento obrigatório, muito embora o mesmo revista um carácter meramente indicativo, deve ser preenchida nos seguintes moldes:

Subdivisão – Tipo de Imposição

Indicar nesta subdivisão o(s) código(s) de tipo de imposição em causa (direito de importação, IVA, etc.), em conformidade com os códigos da União constantes do apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU e com os códigos nacionais constantes do respectivo anexo deste manual.

Subdivisão – Base de Tributação

Inscriver nesta subdivisão o valor correspondente à base de tributação (valor aduaneiro, peso ou outra) respeitante à taxa que vai ser utilizada, relativamente à imposição em causa.

Quando a mercadoria está sujeita a uma taxa composta, devem ser indicadas as bases de tributação a utilizar, ficando ambas associadas ao mesmo tipo de imposição a que respeitam.

Subdivisão – Taxa

Nesta subdivisão deve ser indicada a taxa a aplicar à correspondente base de tributação.

Subdivisão – Montante

Indicar nesta subdivisão o valor que resulta da aplicação da taxa à base de tributação em causa.

Subdivisão – Garantia

Esta subdivisão só deve ser preenchida quando o declarante/representante pretender beneficiar da possibilidade de diferimento do pagamento da dívida aduaneira, indicando-se o ano, o número e o tipo da respectiva garantia.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

- ◆ Se na casa 14, subdivisão tipo de declarante/representante, for indicado o código [1], o titular da garantia tem de ser obrigatoriamente a pessoa identificada na casa 8 (destinatário);
- ◆ Se na casa 14, subdivisão tipo de declarante/representante, for indicado o código [2] ou [3], o titular da garantia pode ser a pessoa:
 - Identificada na casa 14, se ao seu número de identificação EORI estiver ‘associada’ uma “cédula” do tipo R, I ou E; ⁴²ou
 - Identificada na casa 8, se a pessoa identificada na casa 14 estiver devidamente autorizada para o efeito.

Exemplos de preenchimento desta casa:



1. Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) de bijuteria originária dos Estados Unidos da América e do Canadá (casa 33 = 71179000 00), sobre a qual incide uma taxa ad-valorem de 4% e uma taxa do IVA de 23%.

São utilizadas duas garantias.

Dado a mercadoria ter duas origens diferentes a declaração terá duas adições

1.ª adição:

| | |
|---|------------|
| Valor aduaneiro | = €1200,56 |
| Montante de direitos a pagar (1200.56*0.04) | = €48,02 |
| Base tributável IVA | = €1260,58 |
| Montante do IVA a pagar (1260.57*0.23) | = €289,93 |
| Garantia: 2011/1234567/3 | |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|---|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
|  | A00 | 1200.56 | 0.04 | 48.02 | 2011/1234567/3 |
|  | B00 | 1260.58 | 0.23 | 289.93 | 2011/1234567/3 |

⁴² No caso de representantes aduaneiros ocasionais que pretendam beneficiar do diferimento de pagamento, o titular da garantia a utilizar tem de ser a pessoa representada, isto é, o destinatário indicado na casa 8.

2.^a adição:

| | |
|---|------------|
| Valor aduaneiro | = €1500,65 |
| Montante de direitos a pagar (1500.65*0.04) | = €60,03 |
| Base tributável IVA | = €1570,68 |
| Montante do IVA a pagar (1570.68*0.23) | = €361,26 |
| Garantia: 2011/7654321/3 | |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A00 | 1500.65 | 0.04 | 60.03 | 2011/7654321/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B00 | 1570.68 | 0.23 | 361.26 | 2011/7654321/3 |

2. Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) de televisores com ecrã de 16 cm originários da Coreia (casa 33 = 85281252 11), sobre a qual incide uma taxa ad-valorem de 14% e uma taxa do IVA de 23%.

Dado a origem da mercadoria, esta está sujeita a direitos anti-dumping – taxa 15%

| | |
|---|------------|
| Valor aduaneiro | = €1000,00 |
| Montante de direitos (A00) a pagar (1000.00*0.14) | = €140,00 |
| Montante de direitos (A30) a pagar (1000.00*0.15) | = €150,00 |

| | |
|--|-----------|
| Base tributável IVA | = 1340,00 |
| Montante do IVA a pagar (1340.00*0.23) | = €308,20 |
| Garantia: 2011/1234567/3 | |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A00 | 1000.00 | 0.14 | 140 | 2011/1234567/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | A30 | 1000.00 | 0.15 | 150 | 2011/1234567/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B00 | 1340 | 0.23 | 308.20 | 2011/1234567/3 |

3. Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) de Sorbitol⁴³ originário dos Estados Unidos (casa 33 = 38246019 00), sobre a qual incide uma taxa mista de 9%+37,80€/100Kg.

| | |
|---|-------------|
| Valor aduaneiro | = €10000,00 |
| Peso líquido (Kg) | = 1500,000 |
| Elementos de tributação – Direitos (casa 31) = DA: UT=DTN; QT | = 15,000 |
| Montante de direitos (A00) a pagar (10000.00*0.09) | = €900,00 |
| Montante de direitos (A00) a pagar (15*37.8) | = €587,00 |
| Base tributável IVA | = €11485,30 |
| Montante do IVA a pagar (11485.30*0.23) | = €264,16 |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|------|----------|----------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A00 | 10000 | 0.09 | 900 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | A00 | 15 | 37.8 | 587 | |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B00 | 11485.30 | 0.23 | 264.16 | |

4. Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) no continente de gásóleo rodoviário originário do Canadá (casa 33 = 2710 19 43 21), com um teor de biodiesel de 10%, sobre

⁴³ Excepto da subposição 2905 44, em solução aquosa não contendo D-manitol numa proporção inferior ou igual a 2 %, em peso, calculada sobre o seu teor em D-glucitol.

o qual incidem direitos anti-dumping definitivos (A30), direitos de compensação definitivos (A40), imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos (10M) e contribuição de serviço rodoviário⁴⁴ (9CR) e uma taxa do IVA de 23%.

| | |
|--|-------------|
| Valor aduaneiro | = €10000,00 |
| Elementos de tributação – Direitos = DA: UT=TNEI; QT | = 1 |
| Montante de direitos (A30) a pagar (1*172.2) | = €172,20 |
| Montante de direitos (A40) a pagar (1*237) | = €237,00 |
| Elementos de tributação - IEC: UT = KLT; QT | = 10 |
| Montante de ISPPE (10M) a pagar (10*278.41) | = €2784,10 |
| Montante de CSR (9CR) a pagar (10*89.12) | = €891,20 |
| Base tributável IVA | = €14.184,5 |
| Montante do IVA a pagar (14184.50*0.23) | = €3262,44 |
| Garantia: 2011/0000587/3 | |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|--------|----------|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A30 | 1 | 172.2 | 172.2 | 2011/0000587/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | A40 | 1 | 237 | 237 | 2011/0000587/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 10M | 10 | 278.41 | 2784.1 | 2011/0000587/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 9CR | 10 | 89.12 | 891.20 | 2011/0000587/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B00 | 14184.5 | 0.23 | 3262.44 | 2011/0000587/3 |

5. Declaração para introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37= 40 00) de mercadorias classificadas pela posição pautal 2206005100 (Sidra e Perada), não espumantes nem espumosas, acondicionadas em garrafas de 0.75 Lt, sobre a qual incide uma taxa de direitos aduaneiros específica de 7.7 €/Hl. Como parte da mercadoria tem um título alcoométrico adquirido, com adição de álcool, superior a 10% vol. e não superior a 15% vol. pagando imposto sobre os produtos intermédios (1PI) e a parte restante tem um teor alcoólico adquirido superior a 22% vol. pagando imposto sobre as bebidas espirituosas (1BA), a declaração terá duas adições.

1.ª adição:

100 garrafas de 0.75 Lt. de Sidra com um título alcoométrico adquirido, com adição de álcool, de 14 % vol.

| | |
|--|------------|
| Valor aduaneiro | = €1000,00 |
| Elementos de tributação Direitos - = DA UT =HLT ; QT | = 0.75 |
| Montante de direitos (A00) a pagar (0.75*7.7) | = €5,78 |
| Elementos de tributação IEC = UT (IEC) = HLT; QT | = 0.75 |
| Montante de IPI (1PI) a pagar (0.75*65.41) | = €49,06 |
| Base tributável IVA | = €1154.84 |
| Montante do IVA a pagar (1154.84*0.23) | = €265,61 |
| Garantia: 2011/0000072/3 | |

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-------------------------------------|-----------|-----------------|-------|----------|----------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | A00 | 0.75 | 7.7 | 5.78 | 2011/0000072/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1PI | 0.75 | 65.41 | 49.06 | 2011/0000072/3 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | B00 | 1154.84 | 0.23 | 265.61 | 2011/0000072/3 |

2.ª adição:

Valor aduaneiro = €1000,00

⁴⁴ Este IEC não consta do Código dos Impostos Especiais de Consumo, mas de lei avulsa da Assembleia da República – Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto de 2007

Elementos de tributação Direitos - = DA UT = HLT ; QT = 0.75
 Montante de direitos (A00) a pagar (0.75*7.7) = €5,78
 Elementos de tributação IEC = UT (IEC) = HLP; QT = 0.25
 Montante de Imposto bebidas espirituosas (1BA) a pagar (0.25*1192.11) = €298,02
 Base tributável IVA = €1072.52
 Montante do IVA a pagar (1072.52*0.23) = €247,37
 Garantia: 2011/0000072/3

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|--|-----------|-----------------|---------|----------|----------------|
| | A00 | 0.75 | 7.7 | 5.78 | 2011/0000072/3 |
| | 1BA | 0.25 | 1192.11 | 298.02 | 2011/0000072/3 |
| | B00 | 1072.52 | 0.23 | 247.37 | 2011/0000072/3 |

6. Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea, (casa 37 = 40 00) de tabaco manufacturado (100 maços com 20 cigarros/cada), originário dos Estados Unidos da América (casa 33 = 2402209000), sobre o qual incide uma taxa de direitos aduaneiros de 57,6% , uma taxa de imposto sobre o tabaco mista de 17% s/ PVP + € 87,33 / 1000 cigarros e a taxa do IVA é de 23%.
 [Dados do tabaco: PVP: € 4,55;CPMV: € 3,90⁴⁵]

Valor aduaneiro = €10,00
 Montante de direitos (A00) a pagar (10*0.576) = €5,76
 Elementos de tributação IEC = UT (IEC) = HLP; QT = 0.25
 Montante do Imposto sobre o Tabaco (1TB) a pagar (2*87.33) = €174,66
 Montante do Imposto sobre o Tabaco (1TB) a pagar (455*0.17) = €77,35
 Base tributável IVA = [€ 455,00 / 1,23] = € 369,92
 Montante do IVA a pagar (369.92*0.23) = €85,08
 Garantia: 2011/0000587/3

| | Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|--|-----------|-----------------|-------|----------|----------------|
| | A00 | 10 | 0.576 | 5.76 | 2011/0000587/3 |
| | 1TB | 2 | 87.33 | 174.66 | 2011/0000587/3 |
| | 1TB | 455 | 0.17 | 77.35 | 2011/0000587/3 |
| | B00 | 369.92 | 0.23 | 85.08 | 2011/0000587/3 |

CASA 49 – Identificação do Armazém

49 Identificação do Armazém

Tipo: Número: País:

Indicar, quando necessário e consoante a situação, o número de identificação atribuído ao entreposto aduaneiro ou fiscal ou à zona franca.

Esta identificação deve respeitar a seguinte estrutura, composta por **três elementos**:

⁴⁵ Cálculos auxiliares: Ad valorem = (100 * 4,55) * 17% = €77,35;Específico = ((100 * 20) / 1000) * 87,33 = € 174,66;
Imposto mínimo: Ad valorem = (100 * € 3,90) * 17% = € 66,30;Específico = ((100 * 20) / 1000) * € 87,33 = € 174,66.Subtotal = Ad valorem+ Específico = € 66,30 + € 174,66 = € 240,96.**Imposto Mínimo** = Subtotal*104% = € 240,96 * 104% = € 250,60.IEC Aplicável (€ 252,01 > € 250,60) = € 252,01

Subdivisão – Tipo

Deve ser introduzida a especificação do tipo de local:

- ◆ **Entrepósitos aduaneiros**, a letra que identifica o tipo de entreposto de acordo com o previsto no apêndice D1 do Anexo 9 do ADMT-CAU (U, R, S ou T).
- ◆ **Entrepósitos não aduaneiros**, a letra “Y”.
- ◆ **Zona franca**, a letra “Z”.

Subdivisão – Número

Deve ser introduzido o número de identificação atribuído por cada Estado-membro aquando da emissão da respectiva autorização, com um limite máximo de 14 caracteres. Nacionalmente este elemento tem a seguinte configuração:

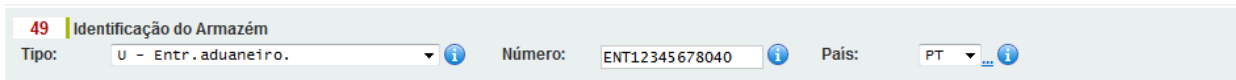
- ◆ Entrepósitos aduaneiros, zonas francas:
 - 3 caracteres que identificam o tipo de local;
 - 8 dígitos que constituem o número sequencial atribuído aquando do registo do local;
 - 3 dígitos que identificam a estância de controlo.
- ◆ Entrepósitos fiscais⁴⁶:
 - 3 caracteres que identificam o tipo de local;
 - 9 dígitos que respeitam à identificação fiscal do titular;
 - 2 caracteres que constituem o número sequencial atribuído ao local do titular em causa.

Subdivisão – País

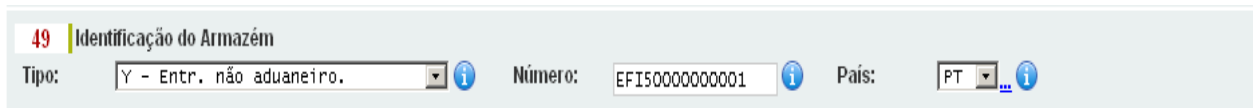
Deve ser introduzido o código do país da UE onde se situa o local em causa.

Exemplos de preenchimento desta casa:

1. *Declaração de sujeição ao regime de entreposto aduaneiro (casa 37 = 7100), num entreposto privado (U).*



2. *Declaração de introdução em livre prática e sujeição simultânea a um regime de entreposto que não o de entreposto aduaneiro (casa 37 = 0700).*



NOTA:

⁴⁶ A sigla do país que inicia a estrutura de codificação dos entrepostos fiscais (vide Circular n.º 97/2006, série II, da ex DGAIEC) não deve ser considerada para efeitos de preenchimento das declarações aduaneiras de importação.

Esta casa é obrigatoriamente preenchida sempre que as mercadorias entrem ou saiam de um entreposto aduaneiro, de um entreposto fiscal ou de uma zona franca.

Quando as mercadorias saírem de um destes locais e entrarem noutro (por exemplo, casa 37 = 7171), nesta casa identifica-se sempre o 'local de destino' das mercadorias, identificando-se o 'local de saída' na casa 30.

CASA 54 – Local e Data, Assinatura e Nome do Declarante ou do seu Representante

| | |
|------------------------------|----------------------|
| 54 Local e Assinatura | |
| Número: | <input type="text"/> |
| Nome: | <input type="text"/> |
| Local: | <input type="text"/> |
| Data: | 2011 - 11 - 07 |

Subdivisão – Número

Indicar o número de identificação da pessoa que 'assina' a declaração. A pessoa que 'assina' a declaração é sempre a uma pessoa singular.

Subdivisão – Nome

Indicar o nome de identificação da pessoa que 'assina' a declaração.

Subdivisão – Local

Indicar o local onde a declaração é efectuada.

Subdivisão – Data

Não preencher.

CASA A – Estância Aduaneira de Destino

Nos casos de envio electrónico, por XML ou Webform, esta casa será preenchida com o código da estância aduaneira para onde vai ser enviada a declaração.

3. PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À DECLARAÇÃO DOS DADOS DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”)

3.1. DECLARAÇÃO DOS DADOS ASSOCIADOS AO CÁLCULO DA DÍVIDA SUSCETÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”)

A declaração dos dados que suportam o cálculo da dívida suscetível de se constituir é efetuada através de um formulário eletrónico, denominado “adição virtual”, o qual é parte integrante da declaração aduaneira de “importação” a que diz respeito.

Para efeitos do presente ponto 3 entende-se por “dívida suscetível de se constituir” a dívida de direitos e demais imposições relativamente a mercadorias sujeitas a um regime aduaneiro que não é constitutivo de dívida (regime especial ‘suspensivo’) e a dívida de direitos e demais imposições cujo pagamento poderá ser exigido caso um

determinado factor superveniente não se venha a concretizar (por exemplo, em sede de declarações aduaneiras simplificadas por falta de documento de origem o mesmo não seja apresentado no prazo fixado ou em sede de declarações aduaneiras com benefício de contingente pautal o mesmo não venha a ser concedido).

3.1.1. Indicações relativas ao preenchimento das diferentes casas/áreas

As casas/áreas da “adição virtual” suscetíveis de serem utilizadas na declaração dos dados associados ao cálculo da dívida suscetível de se constituir são os indicados neste capítulo, sendo que o seu preenchimento obedece às regras estabelecidas no ponto 2, exceto no que concerne à casa 32 – Número da Adição e casa 47 – Cálculo das Imposições, que obedecem a regras específicas, explanadas neste ponto 3.

3.1.2. Casas e áreas a utilizar pelo declarante/representante

CASA 31 – Volumes e Designação das Mercadorias; Marcas e Números – Nºs Contentores – Quantidades e Natureza

Área Designação das Mercadorias

Área Códigos Adicionais - Subdivisão – ADTARIC ** Subdivisão – 1º ADIC** Subdivisão – 2º ADIC ** Subdivisão – 3º ADIC

Outros dados exigíveis

Área Veículos - Subdivisão – Adicional ISV ** Subdivisão – Marca ** Subdivisão – Modelo ** Subdivisão – Categoria ** Subdivisão – Tipo ** Subdivisão – Cilindrada ** Subdivisão – Emissão CO2 ** Subdivisão – Combustível ** Subdivisão – Partículas ** Subdivisão – Qualificador

Área IEC - Subdivisão – Tipo de IEC

- ◆ Subárea – Álcool e Bebidas Alcoólicas ** Subdivisão – Adicional IEC ** Subdivisão – Marca ** Subdivisão – Acondicionamento ** Subdivisão – Capacidade de Embalagens * Subdivisão – Teor Alcoólico
- ◆ Subárea – Óleos Minerais ** Subdivisão – Adicional IEC ** Subdivisão – Acondicionamento ** Subdivisão – Capacidade de embalagens
- ◆ Subárea – Tabaco ** Subdivisão – Adicional IEC

Área Elementos para Tributação/Certificação/Licenças - Subdivisão – Tipo ** Subdivisão – Unidade de Medida/ Tributação ** Subdivisão – Quantidade ** Subdivisão – IEC

CASA 31a – Valor Aduaneiro

CASA 31b – Base Tributável IVA

CASA 32 – Número da Adição

Indicar, obrigatoriamente, o número de ordem da adição em causa em relação a qual estão a ser declarados dados associados ao cálculo da dívida suscetível de se constituir.

Exemplo:

Caso a declaração seja constituída por 3 adições e apenas a adição n.º 2 tenha associada a necessidade de serem indicados dados relativos ao cálculo da dívida suscetível de se constituir, será indicada apenas uma adição virtual e a casa 32 desta adição virtual será preenchida com o número 2.

CASA 33 – Código das Mercadorias

Primeira subdivisão – Código TARIC ** Segunda/Terceira subdivisão – 1.º e 2.º Códigos Adicionais TARIC ** Quarta subdivisão – Código Adicional IVA

CASA 34a – Código do País de Origem

Subdivisão – País de Origem

CASA 35 – Massa Bruta**CASA 36 – Preferência****CASA 37 – Regime**

Segunda subdivisão ** Terceira e Quarta subdivisão – desdobramento comunitário/ nacional

CASA 38 – Massa Líquida**CASA 41 – Unidades Suplementares**

Primeira Subdivisão ** Segunda Subdivisão

CASA 42 – Preço da Adição**CASA 43 – Método de Avaliação****CASA 44 – Referências Especiais/Documentos Apresentados/Certificados e Autorizações**

Área Menções - Subdivisão – Código ** Subdivisão – Número ** Subdivisão – Data associada à menção ** Subdivisão – Montante/Referência

Área Documentos - Subdivisão – Código ** Subdivisão – Número ** Subdivisão – Data Emissão ** Subdivisão – Entidade Emissora ** Subdivisão – Data Fim Validade ** Subdivisão – Montante Faturado ** Subdivisão – Moeda Faturação ** Subdivisão – Condições de Entrega ** Subdivisão – Prazo em dias ** Subdivisão – Unidade de medida ** Subdivisão – Quantidade

CASA 45 - Ajustamento**CASA 46 – Valor Estatístico****CASA 47 – Cálculo das Imposições**

47 | Cálculo das Imposições

Imposição: Base de tributação: Taxa:

Montante: Garantia: Utilizar última garantia?:

Montante a garantir:

Esta casa tem por objetivo espelhar os cálculos necessários à determinação dos montantes suscetíveis de serem devidos (“liquidação provisória”) através da declaração aduaneira em causa.

É constituída, por adição, pelas seguintes subdivisões:

- ◆ Imposição
- ◆ Base de tributação
- ◆ Taxa
- ◆ Montante
- ◆ Garantia
- ◆ Montante a garantir

Esta casa de preenchimento obrigatório, muito embora o mesmo revista um carácter meramente indicativo, deve ser preenchida nos seguintes moldes:

Subdivisão – Tipo de Imposição

Indicar nesta subdivisão o(s) código(s) de tipo de imposição em causa (direito de importação, IVA, etc.), em conformidade com os códigos constantes do anexo respetivo deste manual.

Subdivisão – Base de Tributação

Inscrever nesta subdivisão o valor correspondente à base de tributação (valor aduaneiro, peso ou outra) respeitante à taxa que vai ser utilizada, relativamente à imposição em causa.

Quando a mercadoria está sujeita a uma taxa composta, devem ser indicadas as bases de tributação a utilizar, ficando ambas associadas ao mesmo tipo de imposição a que respeitam.

Subdivisão – Taxa

Nesta subdivisão deve ser indicada a taxa a aplicar à correspondente base de tributação.

Subdivisão – Montante

Indicar nesta subdivisão o valor que resulta da aplicação da taxa à base de tributação em causa.

Subdivisão – Garantia

Esta subdivisão deve ser preenchida, indicando-se o ano, o número e o tipo da respectiva garantia.

No seu preenchimento deve ter-se em conta as seguintes regras:

- ◆ Se na casa 14, subdivisão tipo de declarante/representante, for indicado o código [1], o titular da garantia tem de ser obrigatoriamente a pessoa identificada na casa 8 (destinatário);
- ◆ Se na casa 14, subdivisão tipo de declarante/representante, for indicado o código [2] ou [3], o titular da garantia pode ser a pessoa:
 - Identificada na casa 14, se ao seu número de identificação EORI estiver ‘associada’ uma “cédula” do tipo R, I ou E; ou,
 - Identificada na casa 8, se a pessoa identificada na casa 14 estiver devidamente autorizada para o efeito.

Subdivisão – Montante a Garantir

Indicar nesta subdivisão o montante suscetível de ser devido.

Este montante, por exemplo, poderá resultar da diferença entre o valor indicado na subdivisão - montante da “adição virtual” e o valor indicado na subdivisão - montante da “adição normal”.

Exemplos:

1. Caso em que o declarante pretende que seja concedida autorização de saída de uma mercadoria com o benefício de um contingente pautal que se encontra no estado crítico antes da comunicação do resultado da respectiva cabimentação.

Neste caso deverá:

Efetuar um pedido anexo à declaração (PGCC) e preencher a adição virtual com os dados que espelham a situação de uma não cabimentação, preenchendo esta subdivisão com o resultado da diferença entre a subdivisão montante da adição virtual e a subdivisão montante da adição normal.

Dados do exemplo:

Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) de bijutaria originária dos Estados Unidos da América (casa 33 = 71179000 00), sobre a qual incide uma taxa ad-valorem TPT de 4% e de 0% com benefício do contingente pautal.

Dado o declarante ter solicitado o benefício do contingente pautal a adição normal conterà os dados associados ao pedido de benefício do contingente pautal.

- Adição normal n.º 1:

| | |
|---|-------------|
| Valor aduaneiro (casa 31 a) | = € 6000,00 |
| Taxa de direitos aplicável com Casa 36 preenchida com 120 | = 0% |
| Base tributável IVA | = € 6100,00 |
| Taxa do IVA | = 23% |
| Montante | = € 1403,00 |
| Garantia: 2011/0000587/3 | |

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| B00 | 6100 | 0.23 | 1403 | 2011/0000587/3 |

- A “adição virtual” correspondente à adição normal em relação à qual estão a ser declarados dados associados ao cálculo da dívida suscetível de se constituir:

| | |
|---|-----------------------------|
| Taxa de direitos aplicável com Casa 36 preenchida com 100 | = 4% |
| Montante de direitos a garantir | = € 240,00 [240,00-0,00] |
| Base tributável IVA | = € 6340,00 |
| Taxa do IVA | = 23% |
| Montante | = € 1458,20 |
| Garantia: 2011/0000587/3 | |
| Montante a garantir | = € 55,20 [1458,20-1403,00] |

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia | Montante Garantir |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|-------------------|
| A00 | 6000 | 0.04 | 240 | 2011/0000587/3 | 240 |
| B00 | 6340 | 0.23 | 1458.20 | 2011/0000587/3 | 55.2 |

2. Caso em que o declarante pretende que seja concedida autorização de saída de uma mercadoria com o benefício de um tratamento pautal favorável aguardando o documento de origem que lhe concede esse tratamento pautal favorável.

Neste caso deverá:

Efetuar um pedido anexo à declaração (PDID – Pedido de declaração simplificada por falta de documentos) e preencher a adição virtual com os dados que espelham a situação de não existência do documento de origem preferencial, preenchendo esta subdivisão com o resultado da diferença entre a subdivisão montante da “adição virtual” e a subdivisão montante da adição normal.

Dados do exemplo:

Declaração de introdução no consumo com introdução em livre prática simultânea (casa 37 = 40 00) de bijutaria originária dos Estados Unidos da América (casa 33 = 71179000 00), sobre a qual incide uma taxa ad-valorem TPT de 4% e de 0% com benefício da origem preferencial.

Dado o declarante pretender beneficiar do tratamento pautal preferencial, a adição normal conterà os dados associados à origem preferencial.

- Adição normal n.º 1:

| | |
|---|-------------|
| Valor aduaneiro (casa 31 a) | = € 6000,00 |
| Taxa de direitos aplicável com Casa 36 preenchida com 200 | = 0% |
| Base tributável IVA | = € 6100,00 |
| Taxa do IVA | = 23% |
| Montante | = € 1403,00 |
| Garantia: 2011/0000587/3 | |

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| B00 | 6100 | 0.23 | 1403 | 2011/0000587/3 |

A adição virtual correspondente à adição normal em relação à qual estão a ser declarados dados associados ao cálculo da dívida suscetível de se constituir:

| | |
|---|--------------------------|
| Taxa de direitos aplicável com Casa 36 preenchida com 100 | = 4% |
| Montante de direitos a garantir | = € 240,00 [240,00-0,00] |
| Base tributável IVA | = € 6340,00 |
| Taxa do IVA | = 23% |

Montante = € 1458,20

Garantia: 2011/0000587/3

Montante a garantir = € 55,20 [1458,20-1403,00]

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia | Montante Garantir |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|-------------------|
| A00 | 6000 | 0.04 | 240 | 2011/0000587/3 | 240 |
| B00 | 6340 | 0.23 | 1458.20 | 2011/0000587/3 | 55.2 |

4. ALTERAÇÕES À DECLARAÇÃO

4.1. ALTERAÇÃO POR INICIATIVA DO DECLARANTE

4.1.1. Antes da concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 173.^o, n.ºs 1 e 2, do CAU, o **declarante** pode ser autorizado, a seu pedido e após a aceitação da declaração aduaneira, a alterar os elementos declarados.

Todavia, a alteração não pode:

- ◆ Ter por efeito fazer incidir a declaração sobre mercadorias distintas daquelas a que inicialmente se referia. Consequentemente, o pedido não pode recair sobre a designação da mercadoria, nem sobre os 8 primeiros dígitos do código pautal;
- ◆ Ser autorizada após:
 - Ter sido determinada a verificação das mercadorias;
 - a administração aduaneira ter detetado a inexatidão dos elementos em causa;
 - a autorização de saída das mercadorias.

Este pedido de alteração da declaração aduaneira deverá ser efetuado através do envio de mensagem electrónica específica, na qual deverá constar, além fundamentação que suporta o pedido, a versão integral da declaração que conterà as alterações solicitadas.

A entrega desta mensagem consubstancia, materialmente, a entrega de uma nova declaração destinada a substituir a declaração original, produzindo os mesmos efeitos como se de uma nova declaração se tratasse.

Autorizada a alteração em causa, a declaração deverá seguir o circuito respetivo.

Ao nível da declaração as alterações antes da concessão da autorização de saída distinguem-se da versão inicial ou das versões anteriores por conterem na casa A o correspondente número de versão, considerando-se que a declaração inicial corresponde sempre à 1.^a versão, pelo que a primeira alteração antes da concessão da autorização de saída das mercadorias corresponde sempre à versão 02.

Exemplo:

| | |
|---|------------|
| A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO | |
|  | |
| 2011PT00001561006477 | Versão 2 |
| Aeroporto de Lisboa | Revisão 0 |
| NP 101488/2011 | 2011-12-01 |

4.1.2. Após a concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 173º, n.º 3, do CAU, as autoridades aduaneiras podem, a pedido do declarante, igualmente autorizar a alteração da declaração após a concessão da autorização de saída das mercadorias.

Tendo presente que, por força das circunstâncias, as alterações após a concessão da autorização de saída devem ser significativamente mais restritivas que a alteração antes da concessão da autorização de saída, aplicam-se neste âmbito as limitações referidas ao nível das alterações antes da concessão da autorização de saída no que diz respeito às mesmas não poderem ter por efeito fazer incidir a declaração sobre mercadorias distintas daquelas a que inicialmente se referia.

Este pedido de alteração da declaração aduaneira deverá ser efetuado, igualmente, através do envio de mensagem electrónica específica, na qual deverá constar além fundamentação que suporta o pedido, a versão integral da declaração que conterá as alterações solicitadas.

Autorizada a alteração em causa a declaração deverá seguir o circuito respectivo.

Ao nível da declaração as alterações após a concessão da autorização de saída distinguem-se da versão inicial e/ou das versões anteriores por conterem na casa A o correspondente número de alteração precedido da palavra revisão.

Exemplo:

1. Declaração alterada após a concessão da autorização de saída sem ter tido anteriormente qualquer alteração.

| | |
|---|------------|
| A ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO | |
|  | |
| 2011PT00004061007597 | Versão 1 |
| Alfândega Marítima de Lisboa | Revisão 1 |
| NP 101476/2011 | 2011-12-13 |

4.2. VERSÕES ADMINISTRATIVAS DA DECLARAÇÃO/ “ALTERAÇÃO” POR INICIATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

Sempre que a administração, na sequência da conferência da declaração (controlo documental e/ou físico) ou de controlos *a posteriori*, constatar que existem divergências, isto é, quando os resultados destes controlos não estiverem de acordo com os elementos constantes da declaração, estas divergências deverão ser especificadas em mensagem própria na qual constará a fundamentação que suporta aquela proposta de alteração e, sempre que possível, a versão integral da declaração contendo os elementos que a administração considera serem os corretos.

Desta forma, esta mensagem é o suporte com base no qual:

- ◆ O declarante/representante toma conhecimento das discrepâncias constatadas.

Diferentemente da alteração por iniciativa do declarante, as versões administrativas da declaração/ “alterações” por iniciativa da administração podem incidir sobre qualquer elemento declarado.

Atendendo a que, por força das circunstâncias, as alterações após a concessão da autorização de saída devem ser significativamente mais restritivas que as alterações antes da concessão da autorização de saída, em regra, apenas em resultado de um processo de análise é possível alterar a designação e o código pautal da(s) mercadoria(s).

Todavia, considerando que as mercadorias podem ainda estar disponíveis para apresentação à administração mesmo após esta ter dado a autorização de saída, podendo assim ser verificadas, ou a análise documental permite inequivocamente constatar que a designação e/ou o código pautal foram erradamente declarados, nestes casos a alteração poderá incidir sobre estes elementos.

Reunidas as condições necessárias para se proceder à versão administrativa da declaração, as ações subsequentes são em tudo idênticas às enunciadas no ponto anterior.

Caso haja discordância entre a administração e o declarante/representante, a declaração só poderá ser alterada após a conclusão do respectivo processo, efectuando-se o desalfandegamento com base nas normas que regulam a matéria, nomeadamente o artigo 243.º do AE-CAU.

4.3. ALTERAÇÕES DA DECLARAÇÃO – IMPLICAÇÃO NO PREENCHIMENTO DA “ADIÇÃO VIRTUAL”

No caso de alterações da declaração com impacto na “adição virtual”, dever-se-ão expressar na “adição virtual” os novos elementos de acordo com os princípios definidos neste capítulo.

5. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A entrega de uma declaração complementar é consubstanciada através do envio de uma mensagem específica com a versão integral da declaração⁴⁷.

5.1. DECLARAÇÕES ADUANEIRAS SIMPLIFICADAS AO ABRIGO DE AUTORIZAÇÃO CASUÍSTICA

Uma declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística, identificada na 2.ª subdivisão da casa 1 com o código B como anteriormente referido, é complementada através do processamento de uma “nova” declaração, na qual a 2.ª subdivisão da casa 1, conterà o código X. Esta “nova” declaração é desencadeada com a entrega por parte do declarante/representante de uma nova mensagem após a concessão da autorização de saída das mercadorias, devendo ter-se presente que as alterações a solicitar devem estar directamente relacionadas com as razões que permitiram o processamento da declaração aduaneira simplificada.

Nos casos em que a entrega desta declaração complementar consubstanciar igualmente um pedido de alteração da declaração, as normas que regulam a matéria das alterações à declaração aplicam-se de igual modo.

5.2. Declarações aduaneiras simplificadas ao abrigo de autorização global

Uma declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização global, identificada na 2.ª subdivisão da casa 1 com o código C como anteriormente referido, é complementada através do processamento de uma “nova” declaração, na qual a 2.ª subdivisão da casa 1 conterà o código Y. Esta “nova” declaração é desencadeada com a

⁴⁷ De imediato, apenas são processadas no STADA Importação declarações complementares de regularização.

entrega por parte do declarante/representante de uma nova mensagem após a concessão da autorização de saída das mercadorias, devendo ter-se presente que as alterações incorporadas nesta mensagem devem estar directamente relacionadas com as razões que permitiram o processamento da declaração aduaneira simplificada.

Nos casos em que a entrega desta declaração complementar consubstanciar igualmente um pedido de alteração da declaração, as normas que regulam a matéria das alterações à declaração aplicam-se de igual modo.

5.3. Declarações aduaneiras através de uma inscrição nos registos do declarante

A notificação no âmbito da simplificação da declaração aduaneira através de uma inscrição nos registos do declarante, identificada na 2.^a subdivisão da casa 1 com o preenchimento em branco, é complementada através do processamento de uma declaração, na qual a 2.^a subdivisão da casa 1 conterà o código Z. Esta declaração é desencadeada com a entrega por parte do declarante/representante de uma nova mensagem, devendo ter-se presente que as alterações incorporadas nesta mensagem devem estar directamente relacionadas com as razões que permitiram o processamento da declaração aduaneira simplificada.

Nos casos em que a entrega desta declaração complementar consubstanciar igualmente um pedido de alteração da declaração, as normas que regulam a matéria das alterações à declaração aplicam-se de igual modo.

6. DECLARAÇÃO DOS DADOS ASSOCIADOS AO ‘APURAMENTO’ DA DÍVIDA POTENCIAL SUSCEPTÍVEL DE SE CONSTITUIR (“LIQUIDAÇÃO PROVISÓRIA”)

Para efeitos do presente ponto entende-se por “‘apuramento’ da dívida suscetível de se constituir” a determinação de que essa dívida já não poderá se constituir ou cujo pagamento já não poderá vir a ser exigido (ver, também, o significado da expressão “dívida suscetível de se constituir” no ponto 3 do Manual).

Em termos declarativos o ‘apuramento’ da dívida potencial suscetível de se constituir (“liquidação provisória”) poderá ocorrer através de duas situações:

- ◆ A “liquidação provisória” é ‘apurada’ através da alteração (após autorização de saída) ou da regularização (através da declaração complementar) da declaração que originou o registo contabilístico da “liquidação provisória”.

Exemplo:

Procedimento da declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística, em que o registo da “liquidação provisória” (LPV) é efectuada aquando da tramitação da declaração aduaneira simplificada e o ‘apuramento’ ocorre aquando do processamento da declaração complementar;

- ◆ A “liquidação provisória” é ‘apurada’ através da entrega de uma outra declaração aduaneira ‘autónoma’ (como acontece, por exemplo, no âmbito do regime especial de aperfeiçoamento ativo, em que é entregue uma declaração ‘inicial’ com o regime código 51 e o ‘apuramento’ é efetuado através de uma outra declaração aduaneira ‘autónoma’ com, por exemplo, o regime código 40 51).

6.1. ‘Apuramento’ da dívida potencial suscetível de se constituir através da regularização (declaração complementar) ou da alteração da declaração que originou o registo da “liquidação provisória”

6.1.1. ‘Apuramento’ da “liquidação provisória” sem que desse ‘apuramento’ resulte um registo de liquidação “definitivo”

Dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

- ◆ A declaração complementar/alterada (após autorização de saída) é preenchida de acordo com os novos elementos.

- ◆ Casa 47:

Regra geral, nestes casos, a Casa 47 – Cálculo das Imposições mantém-se inalterada.

No entanto, caso se verifique que há necessidade de se proceder à alteração dos elementos constantes desta casa, não derivado do ‘apuramento’ da “liquidação provisória”, mas no âmbito da correção dos elementos que contribuem para a determinação dos montantes devidos (liquidação) pela sujeição das mercadorias a um regime aduaneiro, o preenchimento desta casa deverá ser efetuado nos moldes “tradicionais”.

- ◆ Eliminar a “adição virtual”.

6.1.2. ‘Apuramento’ da “liquidação provisória” do qual resulta um registo de liquidação definitivo

- ◆ A declaração complementar/ou alterada (após autorização de saída) é preenchida de acordo com os novos elementos.

- ◆ Casa 47:

Nestes casos, o preenchimento da Casa 47 – Cálculo das Imposições associada ao ‘apuramento’ da “liquidação provisória” passará a assumir a seguinte forma de preenchimento:

Cada imposição terá 3 linhas:

- Uma linha (n.º 1) com a totalidade da dívida associada a determinada imposição, preenchendo-se os elementos Tipo de Imposição, Base de Tributação, Taxa e Montante. O campo Garantia **não** pode ser preenchido.
- Uma linha (n.º 2), que reflete os dados associados ao registo de liquidação “definitivo”, preenchendo-se os elementos Tipo de Imposição, Montante e Garantia (quando foi utilizada uma garantia no âmbito do registo de liquidação “definitivo”).
Quando não existiu registo de liquidação definitivo para a imposição em causa, o Montante deverá ser preenchido a 0 (zero).
- Uma linha (n.º 3), que reflete os dados associados ao ‘apuramento’ da “liquidação provisória”, preenchendo-se os elementos, Tipo de Imposição, Montante. O campo Garantia **não** pode ser preenchido.

Exemplo:

A declaração complementar de uma declaração aduaneira simplificada ao abrigo de autorização casuística por falta do documento de origem contém os elementos associados ao tratamento não preferencial por força da não apresentação, no prazo fixado, do referido certificado.

- Adição “normal” n.º 1 da declaração complementar contém:

A totalidade da dívida em sede de IVA (B00) = 1458,20 €

O montante do IVA já registado definitivamente na declaração inicial = 1403,00€

O montante do IVA para apuramento da liquidação provisória efectuada na declaração inicial = 55,20€;

A totalidade da dívida em sede de direitos (A00) = 240,00 €

O montante de direitos já registado definitivamente na declaração inicial = 0,00€

O montante de direitos para apuramento da liquidação provisória efectuada na declaração inicial = 240,00€;

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| B00 | 6340 | 0.23 | 1458.2 | |
| B00 | 0 | 0 | 1403 | 2011/0000587/3 |
| B00 | 0 | 0 | 55.2 | |
| A00 | 6000 | 0.04 | 240 | |
| A00 | 0 | 0 | 0 | |
| A00 | 0 | 0 | 240 | |

- Adição normal n.º 1 da declaração inicial:

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|
| B00 | 6100 | 0.23 | 1403 | 2011/0000587/3 |

- Adição "virtual" n.º 1 da declaração inicial:

| Imposição | Base Tributação | Taxa | Montante | Garantia | Montante Garantir |
|-----------|-----------------|------|----------|----------------|-------------------|
| A00 | 6000 | 0.04 | 240 | 2011/0000587/3 | 240 |
| B00 | 6340 | 0.23 | 1458.20 | 2011/0000587/3 | 55.2 |

6.2. 'Apuramento' da dívida potencial suscetível de se constituir através de uma outra declaração aduaneira 'autónoma'

Dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:

- ◆ Declaração aduaneira 'autónoma'
A declaração é preenchida de acordo com os princípios definidos no capítulo 2, inclusive a Casa 47 – Cálculo das Imposições.
- ◆ Declaração que originou o registo da "liquidação provisória"
A declaração é alterada caso exista necessidade de declarar novos elementos.
- ◆ Casa 47:
Regra geral, nestes casos, a Casa 47 – Cálculo das Imposições mantém-se inalterada.
- ◆ Eliminar a "adição virtual"

7. ANULAÇÃO DA DECLARAÇÃO

7.1. Anulação por iniciativa do Declarante/Representante

7.1.1. Antes da concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 174º do CAU, a pedido do declarante, a administração aduaneira anulará uma declaração já aceite quando:

- ◆ A mercadoria seja imediatamente sujeita a outro regime aduaneiro, isto é, quando a mercadoria foi erradamente declarada para o regime aduaneiro correspondente a essa declaração; ou
- ◆ Na sequência de circunstâncias especiais, já não se justifique a sujeição da mercadoria ao regime aduaneiro para o qual foi declarada.

Contudo:

- ◆ Se a administração já tiver informado o declarante da intenção de proceder a uma verificação das mercadorias, o pedido de anulação só pode ser admitido após a realização desse ato de controlo.
- ◆ A declaração não pode ser anulada após a autorização de saída, salvo nos casos e condições previstas no artigo 148.º do AD-CAU.

7.1.2. Após a concessão da autorização de saída

Nos termos do artigo 148.º AD-CAU uma declaração pode ser anulada, após a concessão da autorização de saída, nos seguintes casos e condições:

- ◆ Quando se verificar que as mercadorias foram erradamente declaradas para um regime aduaneiro relativamente ao qual é constituída uma dívida aduaneira na importação em vez de terem sido declaradas para outro regime aduaneiro, se o pedido for apresentado num prazo de 90 dias a contar da data de aceitação da declaração e desde que, cumulativamente:
 - As mercadorias não tiverem sido utilizadas de forma incompatível com o regime aduaneiro ao abrigo do qual teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido;
 - No momento da declaração errada, estavam reunidas as condições para a sujeição das mercadorias ao regime aduaneiro ao abrigo do qual teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido; e
 - Ter sido apresentada uma declaração aduaneira para o regime aduaneiro ao abrigo do qual as mercadorias teriam sido declaradas caso o erro não tivesse ocorrido.

Esta 'nova' declaração aduaneira produz efeitos a partir da data de aceitação da declaração anulada.

- ◆ Quando se verificar que as mercadorias foram erradamente declaradas em vez de outras mercadorias para um regime aduaneiro relativamente ao qual é constituída uma dívida aduaneira na importação, se o pedido for apresentado no prazo de 90 dias a contar da data de aceitação da declaração desde que, cumulativamente:
 - As mercadorias erradamente declaradas não tiverem sido utilizadas de forma diferente da autorizada no seu estado original e este tenha sido repostos;
 - A mesma estância aduaneira seja competente no que respeita às mercadorias declaradas erradamente e às mercadorias que o declarante tinha a intenção de declarar;
 - As mercadorias sejam declaradas para o mesmo regime aduaneiro que as erradamente declaradas.
- ◆ Quando as mercadorias, que foram vendidas ao abrigo de um contrato à distância conforme definido no artigo 2.º, n.º 7, da Diretiva 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, tenham sido introduzidas em livre prática e sejam objeto de devolução, se o pedido for apresentado no prazo de 90 dias a contar da data de

aceitação da declaração desde que as mercadorias tenham sido exportadas com vista à sua devolução para o endereço do fornecedor original ou para outro endereço indicado por esse fornecedor⁴⁸:

- ◆ Quando as mercadorias UE tiverem sido erradamente declaradas para um regime aduaneiro aplicável a mercadorias não-UE e o seu estatuto aduaneiro de mercadorias UE tiver sido posteriormente comprovado através de um documento T2L, T2LF ou de um manifesto aduaneiro das mercadorias⁴⁶;
- ◆ Quando as mercadorias tiverem sido erradamente declaradas ao abrigo de mais do que uma declaração aduaneira⁴⁶;
- ◆ Quando for concedida uma autorização de regime aduaneiro especial com efeitos retroativos, em conformidade com o artigo 211.º, n.º 2, do CAU⁴⁶;
- ◆ Quando as mercadorias UE tiverem sido sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro, em conformidade com o artigo 237.º, n.º 2, do CAU e deixarem de poder estar sujeitas a esse regime em conformidade com a mesma disposição⁴⁶.

7.1.3 Procedimentos

Qualquer pedido de Anulação por parte do declarante deverá ser efetuado através do envio de mensagem electrónica específica na qual deverá constar, além fundamentação que suporta o pedido, as menções que identificam as circunstâncias que justificam a anulação e as condições a respeitar para o efeito.

Autorizada a anulação em causa a declaração deverá seguir o circuito respectivo.

Nos quadros seguintes enunciam-se as referidas menções e condições:

Quadro I

| ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA | | | | |
|--|--|---|--|---|
| Circunstâncias que justificam a anulação | | Condições | | |
| Descrição | Codificação | Descrição/ Codificação | Códigos a inserir na nova declaração | Códigos a inserir na declaração a anular |
| Por erro no regime aduaneiro | AERA (Anulação por Erro no Regime Aduaneiro) | Dá origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: <ul style="list-style-type: none"> - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) Codificação: ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular | DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular | AERA ND - seguido do número provisório e respectiva data |

⁴⁸ Até à atualização do STADA-Importação – Declaração Eletrónica à luz do CAU, a anulação da declaração nestas situações deverá ser efetuada através do mecanismo descrito do ponto 7.3.

| | | | | |
|---|---|--|--|---|
| Devido a circunstâncias especiais não se justifica a sujeição ao regime aduaneiro | ACE (Anulação por Circunstâncias Especiais) | Na justificação do pedido o declarante tem de indicar o destino que vai dar à(s) mercadoria(s), que poderá ser: – reexportação – inutilização – abandono a favor da fazenda pública – Depósito Temporário Codificação: NOT - Notificação AIN - Auto de Inutilização DAFE - Declaração de Abandono a Favor do Estado DT - Depósito Temporário | | ACE NOT e/ou AIN e/ou DAFE e/ou DT No caso de NOT, AIN ou DAFE deve ser inscrito o número e data de processamento, caso exista. Na NOT esta informação é obrigatória. O DT é seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data). |
| Devido a não se encontrarem reunidas as condições necessárias para as mercadorias poderem ser declaradas. | ASCD [Anulação (mercadoria) Sem Condições (para ser) Declarada] | Pode dar origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração - Na nova declaração, a declaração a anular Ou O 'regresso' ao estatuto de depósito temporário Codificação: ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular DT - Depósito Temporário | | ASCD ND - seguido do número provisório e respetiva data ou DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data) |

Quadro II

| APÓS A AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA | | | | |
|--|-------------|------------------------|--------------------------------------|--|
| Circunstâncias que justificam a anulação | | Condições | | |
| Descrição | Codificação | Descrição/ Codificação | Códigos a inserir na nova declaração | Códigos a inserir na declaração a anular |

| | | | | |
|------------------------------|--|--|---|---|
| Por erro no regime aduaneiro | AERA (Anulação por Erro no Regime Aduaneiro) | Dá origem a uma nova declaração, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) e a menção AERA Codificação: ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular | DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular AERA | AERA ND - seguido do número provisório e respetiva data |
| Por erro material | EM (Erro Material) | Na justificação do pedido o declarante tem de indicar o destino que vai dar à(s) mercadoria(s), que poderá ser: - 'Regresso' ao estatuto de depósito temporário - Regresso ao regime aduaneiro a que anteriormente esteve sujeita. Dá origem a uma nova declaração para as mercadorias que efetivamente deveriam ter sido declaradas, sendo necessário identificar: - Na declaração a anular, a nova declaração (ND) - Na nova declaração, a declaração a anular (DECA) Codificação: DT - Depósito Temporário RAA - Regime Aduaneiro Anterior ND - Nova Declaração DECA - Declaração a Anular | DECA - seguido do número e data de aceitação da declaração a anular | EM ND - seguido do número provisório e respetiva data DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data) <u>ou</u> ND - seguido do número provisório e respetiva data RAA - seguida da identificação da correspondente declaração (número e data) |

7.2. Anulação por iniciativa da Administração Aduaneira

7.2.1. Antes da concessão da autorização de saída

Na sequência da aplicação do artigo 247.º do AE-CAU e estando reunidas as condições necessárias, a administração aduaneira poderá, por sua iniciativa e ao abrigo do artigo 198.º, n.º 2, segundo parágrafo, do CAU, anular uma declaração já aceite e que para a qual não tenha sido concedida autorização de saída.

Procedimentos

A administração aduaneira deverá indicar, além da fundamentação que suporta aquela anulação, as menções que identificam as circunstâncias que justificam a anulação e as condições a respeitar para o efeito.

No quadro seguinte enunciam-se aquelas associações:

| ANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SAÍDA | | | | |
|--|---|--|--------------------------------------|--|
| Circunstâncias que justificam a anulação | | Condições | | |
| Descrição | Codificação | Descrição/ Codificação | Códigos a inserir na nova declaração | Códigos a inserir na declaração a anular |
| Por Impossibilidade de concessão da autorização de saída | ICAS (Impossibilidade de Concessão da Autorização de Saída) | Na justificação a administração tem que indicar as razões subjacentes ao processo de anulação: - a mercadoria 'regressa' ao estatuto de depósito temporário Codificação: ICAS - Impossibilidade de Concessão da Autorização de Saída DT - Depósito Temporário | | ICAS DT - seguido da identificação da correspondente declaração sumária (declaração de depósito temporário) (número e data) |

7.3. Anulação “Especial”

A anulação da declaração no sistema informático, por razões distintas das acima enunciadas, dada quer a sua especificidade, quer o maior grau de responsabilidade subjacente à mesma, é efetuada através desta funcionalidade própria de anulação “especial”.

8. Anexos

8.1. Combinações de regimes utilizáveis por tipo de declaração

I. Codificação nacional a utilizar para especificar o procedimento/regime associado ao regime aduaneiro solicitado

| Código | Procedimento/Regime |
|------------|---|
| 2AC | Aperfeiçoamento ativo - operações de aperfeiçoamento efectuadas fora do TAU (artigo 258.º do CAU) |
| 2TP | Aperfeiçoamento passivo com recurso ao sistema de trocas comerciais padrão sem importação antecipada (artigo 261.º do CAU) |
| 4DC | Destino especial (artigo 254.º do CAU), com isenção de IVA |
| 4DS | Destino especial (artigo 254.º do CAU), sem isenção de IVA |
| 4FA | Importação de mercadorias com franquias de direitos que não as do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, sem isenção de IVA |
| 4FC | Importação de mercadorias com franquias de direitos que não as do Regulamento (CE) n.º 1186/2009, com isenção de IVA |
| 4D1 | Destino especial com base nas disposições preliminares da pauta de serviço com isenção de IVA |
| 4D2 | Destino especial com base nas disposições preliminares da pauta de serviço sem isenção de IVA |
| 4FF | Importação de mercadorias sem franquias de direitos, mas com isenção de IVA |
| 4FM | Suspensão de direitos de importação relativos a determinados armamentos e equipamento militar [Regulamento (CE) n.º 150/2003] |
| 4IF | Introdução no consumo de mercadorias UE, provenientes de partes do TAU às quais as disposições da Directiva 2006/112/CE não se aplicam e que beneficiem de isenção de IVA |
| 4TI | Introdução no consumo de mercadorias UE provenientes de partes do TAU às quais as disposições da Directiva 2006/112/CE não se aplicam, isentas de IVA para entrega num outro Estado-membro (artigo 16.º do RITI). |
| 5AA | Sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo de mercadorias previamente sujeitas ou obtidas sob o mesmo regime com recurso à equivalência com exportação antecipada. |
| 5CE | Aperfeiçoamento ativo com recurso à equivalência – sem exportação antecipada artigo 223.º, n.º 2, alínea c), do CAU |
| 5F4 | Devolução de produtos compensadores para serem novamente sujeitos ao regime de aperfeiçoamento ativo |
| 9ET | Mercadorias previamente sujeitas ao regime de entreposto aduaneiro |
| 9RP | Retorno de mercadorias nos termos do artigo 158.º, n.º 3, do AD-CAU |
| 9ZF | Saída de mercadorias da Zona Franca da Madeira, declaradas para um regime aduaneiro (introdução em livre prática e/ou simultaneamente no consumo ou sujeição a um regime aduaneiro especial) Mercadorias declaradas para um regime aduaneiro, com excepção do regime de trânsito, com saída simultânea da Zona Franca da Madeira |

II. Combinações de códigos de regime a utilizar**a. Legenda**

| COLUNA | DESCRIÇÃO |
|---------------|--|
| I | Trocas com países terceiros (com exclusão das partes contratantes na Convenção de Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias e das Uniões Aduaneiras) |
| II | Acordos de União Aduaneira (AD e SM) |
| III | Trocas com determinadas partes do TAU nas quais são aplicáveis as disposições da Directiva 2006/112/CE e partes desse território nas quais estas disposições não são aplicáveis |
| IV | Trocas com as partes contratantes na Convenção de Simplificação das Formalidades no Comércio de Mercadorias |

b. Símbolos Utilizados nas Células

| Símbolos Utilizados nas Células | DESCRIÇÃO |
|--|----------------------|
| N A | Não aplicável |
| X | Aplicável |

c. Tabela com combinações de códigos utilizáveis por tipo de declaração

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|--|-----|-----|---|
| | I | II | III | IV |
| 01 00 | Se for caso disso, apor 9ZF | N A | N A | x |
| 01 10 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | N A | N A | Apor, obrigatoriamente um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, |
| 01 21 | Se for caso disso, apor 9ET | N A | N A | x |
| 01 51 | Se for caso disso, apor F42; 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 01 53 | Se for caso disso, apor F41; 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 01 54 | Se for caso disso, apor F42; 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 01 71 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|--|--|----------------------------|--|
| | I | II | III | IV |
| 01 78 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 01 91 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 01 92 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 07 00 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS4 podendo a estes estar associado o código 9ZF | Se for caso disso apor 9ZF | Se for caso disso apor 9ZF | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS |
| 07 10 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | Se for caso disso apor 9ET | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP |
| 07 23 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | N A | N A | N A |
| 07 51 | Se for caso disso, apor F42, 4DC ou 4DS | Se for caso disso, apor 4DC | X | N A |
| 07 53 | Se for caso disso, apor F41, 4DC ou 4DS | Se for caso disso, apor 4DC | X | N A |
| 07 54 | Se for caso disso, apor F42; 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 07 71 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | Se for caso disso, apor 4DC | X | N A |

| Combinções de Códigos | IM | | CO | EU |
|-----------------------|---|-----------------------------|-----|--|
| | I | II | III | IV |
| 07 78 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | Se for caso disso, apor 4DC | X | N A |
| 07 91 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 07 92 | Se for caso disso, apor 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 40 00 | Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41; E01 ou E02, F21 ou F22; 4FA, 4FC ou 4FF; 4DC ou 4DS; 4FM podendo a estes estar associado o código 9ZF | N A | N A | Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41; E01 ou E02; F21 ou F22; 4FA, 4FC ou 4FF; 4DC ou 4DS; 4FM |
| 40 48 | Se for caso disso e conforme as situações, apor: C07, C08, C10 a C14, C17, C20 a C29, C33, C34, C36, C40 ou C41 4FA, 4FC ou 4FF; 4DC ou 4DS; 4FM | N A | N A | N A |
| 40 51 | Se for caso disso, apor F42, 4FM, 4DC ou 4DS. Tratando-se de um retorno de produtos Compensadores apor F04 | N A | N A | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|-----|-----|--|
| | I | II | III | IV |
| 40 53 | Se for caso disso, apor F41; 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 40 54 | Se for caso disso, apor F42, 4DC ou 4DS; tratando-se de um retorno de produtos compensadores apor F04 | N A | N A | N A |
| 40 71 | Se for caso disso e conforme as situações, apor: C01 a C41; E01 ou E02; F21 ou F22; 4FA, 4FC ou 4FF; 4DC ou 4DS; 4FM | N A | N A | N A |
| 40 78 | Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 40 91 | Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 40 92 | Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS | N A | N A | N A |
| 42 00 | Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02; F21 ou F22 4DC ou 4FM podendo a estes estar associado o código 9ZF | N A | N A | Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02; F21 ou F22 4DC ou 4FM |
| 42 51 | Se for caso disso, apor F42 ou 4FM, 4DC. Tratando-se de um retorno de produtos compensadores apor F04 | N A | N A | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|--|---|--|
| | I | II | III | IV |
| 42 53 | Se for caso disso, apor F41; 4DC | N A | N A | N A |
| 42 71 | Se for caso disso e conforme as situações, apor: E01 ou E02 ; F21 ou F22; 4DC ou 4FM | N A | N A | N A |
| 42 78 | Se for caso disso, apor: 4DC | N A | N A | N A |
| 42 91 | Se for caso disso, apor: 4DC | N A | N A | N A |
| 42 92 | Se for caso disso, apor: 4DC | N A | N A | N A |
| 48 00 | Sempre que o produto de substituição for "importado" no âmbito de uma garantia, apor o código B03; se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS Podendo a estes estar associado o código 9ZF | N A | N A | Sempre que o produto de substituição for "importado" no âmbito de uma garantia, apor o código B03; se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS |
| 49 00 | N A | Se for caso disso, apor: 4DC, 4DS ou 4FF; Podendo a estes estar associado o código 9ZF | Se for caso disso, apor 9ZF ou 4IF ou 4TI | N A |
| 49 10 | N.A | Se for caso disso apor 4IF | Se for caso disso apor 4IF | N A |
| 49 51 | N A | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05 | Se for caso disso, apor 4TI | N A |
| 49 53 | N A | Se for caso disso, apor F41 | Se for caso disso, apor 4IF ou 4TI | N A |
| 49 71 | N A | Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS | Se for caso disso, apor 4TI | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|--|--|---|
| | I | II | III | IV |
| 49 78 | N A | Se for caso disso, apor: 4DC ou 4DS | x | N A |
| 51 00 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03, A04 ou A05; 5CE, 5F4 Podendo a estes estar associado o código 9ZF | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE ou 9ZF | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05, podendo a estes estar associado o código 9ZF | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03, A04 ou A05; 5CE, 5F4 |
| 51 11 | Se for caso disso, apor A01, 5AA ou 9ET, este pode estar ou não associado ao código 5AA | N A | Se for caso disso, apor 5AA | Se for caso disso, apor A01 |
| 51 21 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC | N A | N A | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC |
| 51 22 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05 Se for caso disso, apor 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE Tratando-se de um aperfeiçoamento complementar indicar o código 2AC |
| 51 51 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguinte códigos: A04 ou A05; se for caso disso, apor 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguinte códigos: A04 ou A05 | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|--|---|---|
| | I | II | III | IV |
| 51 53 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | Apor, obrigatoriamente um dos seguinte códigos: A04 ou A05; se for caso disso, apor 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguinte códigos: A04 ou A05 | N A |
| 51 54 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | N A | N A | N A |
| 51 71 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05; se for caso disso, apor 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguinte códigos: A04 ou A05 | N A |
| 51 78 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: A04 ou A05; se for caso disso, apor 5CE | Apor, obrigatoriamente , um dos seguinte códigos: A04 ou A05 | N A |
| 51 91 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | N A | N A | N A |
| 51 92 | Se for caso disso e conforme a situação, apor A02, A03 ou A08; 5CE | N A | N A | N A |
| 53 00 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51, podendo a estes estar associado o código 9ZF | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 ou D51, podendo a estes estar associado o código 9ZF | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29, podendo a estes estar associado o código 9ZF | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|---|---|---|
| | I | II | III | IV |
| 53 21 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | N A | N A | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 |
| 53 22 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 |
| 53 51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 | N A |
| 53 53 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 |
| 53 54 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | N A | N A | N A |
| 53 71 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 | N A |
| 53 78 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01 a D29 | N A |
| 53 91 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | N A | N A | N A |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|--|---|---|
| | I | II | III | IV |
| 53 92 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: D01a D29 ou D51 | N A | N A | N A |
| 61 10 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | N A | N A | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP |
| 61 21 | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação, apor: B01 a B04; 4FM; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B04; 4FM; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | N A | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B04; |
| 61 22 | Caso seja utilizado o sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B04; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B04; 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; a este pode estar ou não associado o código 9ET | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01 a B04; |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|---|-----------------------------|---|
| | I | II | III | IV |
| 61 23 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos 9RP, F01, F02 ou F03. Podendo a estes estar associado o código 9ET | Se for caso disso, apor um dos seguintes códigos 9RP, F01, F02 ou F03. Podendo a estes estar associado o código 9ET | Se for caso disso, apor 9ET | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos F01, F02, F03 ou 9RP |
| 63 10 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP, podendo a estes estar associado o código 9ET | N A | N A | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: F01, F02, F03 ou 9RP |
| 63 21 | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01; B02; B03 ou 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | N A | N A | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: B01; B02 ou; B03 ; |
| 63 22 | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; se for caso disso e consoante a situação apor: 9ET, este pode estar ou não associado a um dos códigos anteriores | N A | N A | Caso seja utilizado o Sistema de Trocas Comerciais Padrão sem importação antecipada, apor o código 2TP; |

| Combinações de Códigos | IM | | CO | EU |
|------------------------|---|---|----------|--|
| | I | II | III | IV |
| 63 23 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos 9RP, F01, F02 ou F03. Podendo a estes estar associado o código 9ET | Se for caso disso, apor os seguintes códigos: F01, F02 ou F03, 9RP podendo a estes estar associado o código 9ET | | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos F01, F02, F03 ou 9RP |
| 71 00 | Se for caso disso, apor 9ZF | Se for caso disso, apor 9ZF | x | x |
| 71 21 | x | N A | N A | x |
| 71 22 | x | x | x | x |
| 71 23 | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: 9RP, F01, F02 ou F03 | Se for caso disso, apor 9ET | N A | Apor, obrigatoriamente , um dos seguintes códigos: 9RP, F01, F02 ou F03 |
| 71 51 | x | x | x | N A |
| 71 53 | x | x | x | N A |
| 71 54 | x | N A | x | N A |
| 71 71 | x | x | x | N A |
| 71 78 | x | x | x | N A |
| 71 92 | x | N A | N A | N A |

8.2. Códigos nacionais passíveis de serem utilizados na casa 47 – Cálculo das imposições, Subdivisão – Tipo de Imposição e respetiva(s) rubrica(s) de receita

| Designação | Tipo Imposição | Rubrica Receita |
|---|----------------|--|
| Desalfandegamento fora do prazo [Abandonadas - (Artigo 678.º-B, n.º 2, Regulamento das Alfândegas)] | 0DM | 736 |
| Imposto especial de consumo s/ álcool (ex ISA) | 1AL | 557 |
| Imposto especial s/ consumo de bebidas alcoólicas (ex ALC) | 1BA | 554 |
| Imposto especial s/ consumo de cerveja (ex CER) | 1CE | 556 |
| Imposto especial de consumo s/ óleos minerais (ex ISP) | 1OM | 507 508 509 510 512 515 516 517 518 519 590 591 592 593 594 595 596 597 |
| Produtos intermédios (ex INT) | 1PI | 621 622 624 |
| Todos os vinhos (ex VIN) | 1VI | 552 |
| Adicionamento de CO2 | 9CB | 520 |
| Contribuição de Serviço Rodoviário | 9CR | 504 |

| | | |
|---|-----|-----|
| | | 505 |
| | | 506 |
| ECOL - EMB | 9EE | 572 |
| | | 573 |
| ECOTAXA | 9ET | 575 |
| | | 576 |
| Contribuição sobre os sacos de plástico leves | 9SP | 577 |
| | | 578 |
| | | 579 |
| | | 580 |
| | | 583 |
| Impresso (ex IMP) | 9IM | 701 |

Em que o primeiro dígito tem o seguinte significado:

- 0 – Imposições aduaneiras
- 1 – Imposições IEC
- 9 – Imposições Diversas